

# BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2024/10/28 (209/2024) 28 de outubro de 2024

## Sumário

Aviso.....	3
Códigos .....	3
TRIBUNAIS .....	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 699159, julga o recurso improcedente e mantém a decisão que concedeu o registo. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a apelação e confirma a decisão recorrida. ....	7
PATENTES DE INVENÇÃO .....	58
Pedidos - BB/CA1Y.....	58
Concessões - FG4A.....	59
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	60
Recusas - FC4A .....	61
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A .....	62
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A .....	63
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A .....	64
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	65
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO .....	66
Pedidos .....	66
MODELOS DE UTILIDADE .....	67
Recusas - FC4K.....	67
DESENHOS OU MODELOS .....	68
Pedidos - BB/CA1Y.....	68
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y .....	69
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF4Y .....	70
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	71
Pedidos .....	71
Concessões .....	94
Vigências por sentença.....	96
Recusas.....	97
Renovações .....	98
Caducidades por falta de pagamento de taxa .....	99
Averbamentos.....	100
Desistências.....	102
Outros Atos.....	103
Requerimentos indeferidos.....	104
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS .....	105
Concessões .....	105
REGISTO DE LOGÓTIPOS .....	106

---

<b>Pedidos .....</b>	<b>106</b>
<b>Concessões .....</b>	<b>107</b>
<b>Renovações .....</b>	<b>108</b>
<b>Caducidades por falta de pagamento de taxa .....</b>	<b>109</b>
<b>Averbamentos.....</b>	<b>110</b>
<b>AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....</b>	<b>111</b>
<b>PROCURADORES AUTORIZADOS .....</b>	<b>132</b>

## Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

### Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
  - A, U — Int. Cl. 7;
  - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
  - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
  - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
  - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
  - (540) Reprodução do sinal.
  - (550) Indicação do tipo de marca
  - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
  - (561) Transliteração da marca.
  - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
  - (591) Informações de cores reivindicadas.
  - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

**Outros códigos**

MNA — Marca nacional.  
MCA — Marca Coletiva.  
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.  
NOM — Nome de estabelecimento.  
INS — Insígnia de estabelecimento.  
LOG — Logótipo.  
DNO — Denominação de Origem Nacional.  
DOI — Denominação de Origem Internacional.  
IGR — Indicação Geográfica.  
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,  
organizações intergovernamentais  
e outras entidades  
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.  
AE — Emirados Árabes Unidos.  
AF — Afeganistão.  
AG — Antígua e Barbuda.  
AI — Anguila.  
AL — Albânia.  
AM — Arménia.  
AN — Antilhas Holandesas.  
AO — Angola.  
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.  
AR — Argentina.  
AT — Áustria.  
AU — Austrália.  
AW — Aruba.  
AZ — Azerbaijão.  
BA — Bósnia-Herzegovina.  
BB — Barbados.  
BD — Bangladesh.  
BE — Bélgica.  
BF — Burquina Faso.  
BG — Bulgária.  
BH — Barém.  
BI — Burundi.  
BJ — Benin.  
BM — Bermudas.  
BN — Brunei Darussalam.  
BO — Bolívia.  
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.  
BR — Brasil.  
BS — Baamas.  
BT — Butão.  
BV — Ilha Bouvet.  
BW — Botswana.  
BY — Bielo-Rússia.  
BZ — Belize.  
CA — Canadá.  
CD — República Democrática do Congo.  
CF — República Centro-Africana.  
CG — Congo.

CH — Suíça.  
CI — Costa do Marfim.  
CK — Ilhas Cook.  
CL — Chile.  
CM — Camarões.  
CN — China.  
CO — Colômbia.  
CR — Costa Rica.  
CU — Cuba.  
CV — Cabo Verde.  
CY — Chipre.  
CZ — República Checa.  
DE — Alemanha.  
DJ — Djibuti.  
DK — Dinamarca.  
DM — Dominica.  
DO — República Dominicana.  
DZ — Argélia.  
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.  
EC — Equador.  
EE — Estónia.  
EG — Egipto.  
EH — Sara Ocidental.  
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.  
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.  
ER — Eritreia.  
ES — Espanha.  
ET — Etiópia.  
FI — Finlândia.  
FJ — Fiji.  
FK — Ilhas Malvinas.  
FO — Ilhas Faroé.  
FR — França.  
GA — Gabão.  
GB — Reino Unido.  
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).  
GD — Granada.  
GE — Geórgia.  
GG — Guernsey.  
GH — Gana.  
GI — Gibraltar.  
GL — Gronelândia.  
GM — Gâmbia.  
GN — Guiné.  
GQ — Guiné Equatorial.  
GR — Grécia.  
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.  
GT — Guatemala.  
GW — Guiné-Bissau.  
GY — Guiana.  
HK — Hong-Kong/China.  
HN — Honduras.  
HR — Croácia.  
HT — Haiti.  
HU — Hungria.  
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).  
ID — Indonésia.  
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.  
WO — OMPI — Organização Mundial da  
Propriedade Intelectual.  
WS — Samoa.  
YE — Iémen.  
YU — Jugoslávia. (1)  
ZA — África do Sul.  
ZM — Zâmbia.  
ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

## TRIBUNAIS

### Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 699159, julga o recurso improcedente e mantém a decisão que concedeu o registo. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a apelação e confirma a decisão recorrida.



Processo: 364/23.8YHL5B  
Referência: 557799

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juiz da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

#### I – RELATÓRIO

1. JOSEPH PHELPS VINEYARDS LLC veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso judicial do despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, proferido em 24/08/2023, que concedeu o registo da marca nacional n.º 699159 QUINTA DA FORMIGOSA INSIGNIO à Recorrida QUINTA DA FORMIGOSA – IMOBILIÁRIA S.A.

Alegou, para tanto e em síntese, que é titular da marca prioritária da UE n.º 3412293 INSIGNIA, pelo que marca impugnada trata-se de imitação daquela e é susceptível de favorecer a prática de actos de concorrência desleal, pelo que se verificam todos os pressupostos do artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial, devendo ser recusado o seu registo.

Além disso, o surgimento de pedidos de registo de marca que, ainda que não totalmente idênticos a INSIGNIA, mas que apresentam uma grande proximidade visual e fonética – como é o caso de INSIGNIO /INSINIO e, por fim, QUINTA DA FORMIGOSA INSIGNIO-, mais não é do que uma tentativa de aproveitamento do embalado do sucesso, do investimento económico expressivo e de publicidade da Recorrente, desviando e baralhando o consumidor.

Por fim, a marca INSIGNIA possui um reconhecimento e distintividade acrescidas, em termos de notoriedade e prestígio na União Europeia, sendo mais provável que o público tome erroneamente um novo sinal semelhante por aquele ou uma sua variante.

2. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, não tendo sido apresentada resposta.

#### II - SANEAMENTO

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.



Processo: 364/23.8YHLSB  
Referência: 557799

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

\*

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

**III - FUNDAMENTAÇÃO**

**A) Os factos provados**

Considerando a posição das partes e os documentos juntos aos autos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A Recorrida deduziu pedido de registo em 27/01/2023 da marca nacional n.º 699159 QUINTA DA FORMIGOSA INSIGNIO para assinalar produtos/serviços da classe 33: bebidas alcoólicas (excluindo cerveja); vinho; vinhos; vinho de uvas, o que foi concedido em 24/08/2023.
2. A Recorrente é titular da marca da UE n.º 3412293 INSIGNIA, registada em 27/01/2005 para assinalar produtos da classe 33: vinhos.
3. Por decisão proferida em 29/06/2023, foi recusado o registo da marca nacional n.º 697941 INSINIO pedido pela ora Recorrida, cfr. decisão junta como doc. 7 com o recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.
4. A Recorrente já figurou nas seguintes publicações:
  - Publicação na revista "Forbes", datada de 14 de Março de 2019, "Wines of the Week: Joseph Phelps Insignia and La Clarté de Haut – Brion", cfr. doc. 8 com o recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;



Processo: 364/23.8YHLSB  
Referência: 557799

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

\*

- Publicação de James Suckling, datada de 18 de Dezembro de 2018, "Top 100 American Wines of 2018", cfr. doc. 9 com o recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;
- Publicação na revista "Wine Enthusiast Magazine", de 1 de Dezembro de 2017, "Joseph Phelps 2014 Insignia Estate Grown Red", cfr. doc. 10 com o recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;
- Publicação na revista "Wine Enthusiast Magazine", de Dezembro de 2018, "The Collector's issue", cfr. doc. 11 com o recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;
- Publicação na revista "International Wine Report" de Maio de 2019, "Joseph Phelps, Proprietary Red, Napa Valley "Insignia" 2016, cfr. doc. 12 com o recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

B) Os factos não provados

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

C) O Direito – Enquadramento Jurídico

Estabelece o artigo 208.º do Código de Propriedade Industrial que *A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o*



Processo: 364/23.8YHLSB  
Referência: 557799

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.*

A marca é, assim, um sinal com função distintiva com vista a orientar o consumidor no processo de tomada de decisão de aquisição de produtos, mediante o qual aquele poderá alcançar de forma quase instintiva a proveniência do produto, diferenciando-o dos demais.

Daí que a regulamentação das marcas vise garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, cfr. se alude no artigo 1.º do Código da Propriedade Industrial.

Por seu turno, o referido diploma legal determina que não satisfazem as condições necessárias (artigo 209.º):

- a) As marcas desprovidas de qualquer caráter distintivo;*
- b) Os sinais constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto;*
- c) Os sinais constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;*
- d) As marcas constituídas, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio.*

*2 - Os elementos genéricos referidos nas alíneas a), c) e d) do número anterior que entrem na composição de uma marca não serão considerados de uso exclusivo do requerente, exceto quando, na prática comercial, os sinais tiverem adquirido eficácia distintiva.*

*3 - A pedido do requerente ou do reclamante, o INPI, I. P., indica, no despacho de concessão, quais os elementos constitutivos da marca que não ficam de uso exclusivo do requerente.*



Processo: 364/23.8YHLSB  
Referência: 557799

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

\*

A marca deve ser objecto de registo para que o titular adquira o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, nos termos do artigo 210.º do referido diploma legal, o que lhe proporciona o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal nas situações expressamente previstas no artigo 249.º do Código da Propriedade Industrial. O registo tem, assim, natureza constitutiva.

Ora, o registo pode ser recusado nas situações previstas nos artigos 231.º e 232.º do Código da Propriedade Industrial.

No presente caso, cumpre averiguar se deve ser revogada a decisão de conceder o registo à Recorrida, argumentando a Recorrente que está em causa a imitação da marca da sua titularidade e a possibilidade de concorrência desleal.

Nos termos do artigo 232.º, n.º 1, al. b) do Código da Propriedade Industrial, é recusado o registo quando esteja em causa a *reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.*

Ora, a marca registada considera-se imitada quando, cumulativamente (artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial)

a) *A marca registada tiver prioridade;*  
b) *Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*  
c) *Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

2 - *Para os efeitos da alínea b) do número anterior:*

a) *Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;*

b) *Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.*



Processo: 364/23.8YHLSB  
Referência: 557799

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3 - *Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada.*

Na avaliação da imitação, deve o julgador ponderar sobre a existência de similitude entre os sinais e, cumulativamente, que tal similitude importe ou a indução em erro do consumidor ou a criação de um risco de associação com a marca registada.

Nesta sede, *o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente*<sup>1</sup>.

E, citando o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 15-06-2022, processo n.º 350/21.2YHLSB.L1-PICRS, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), *No exercício de comparação das marcas, devemos atender ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores, interessando sobretudo considerar aquilo que o consumidor (médio) retém de cada marca quando não a tem à sua frente, ou seja, a reminiscência que ficou na sua memória e que permite reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar.*

Nesta análise, releva, assim, a natureza do sinal utilizado.

No caso das marcas com sinal nominativo simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), o julgador deverá aferir se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

Quanto esteja em causa um sinal nominativo composto, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, sendo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve concluir-se pela similitude de sinais.

No que respeita a sinais figurativos (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho), deve proceder-se a uma

---

<sup>1</sup> Josef Koler, *apud* Luís Couto Gonçalves, *in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação*, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327.



Processo: 364/23.8YHLSB  
Referência: 557799

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

comparação gráfica e conceptual, de modo a discernir se os sinais evocam um conceito equivalente ou não.

Por fim, tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público<sup>2</sup>, sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante<sup>3</sup>.

No presente caso, a Recorrente tem registada a seu favor a marca da UE n.º 3412293 INSIGNIA, registada em 27/01/2005 para assinalar produtos da classe 33: vinhos, a qual goza indiscutivelmente de prioridade em relação ao pedido de registo da marca impugnada.

Por outro lado, também se constata a similitude de serviços e produtos, ambos da classe 33, o que sequer é colocado em causa.

Defende a Recorrente, em primeira linha, a existência de *imitação*.

Neste conspecto, tratando-se de marcas nominativas importa aferir a imagem global criada por cada uma.

Marca registanda	Marca prioritária
QUINTA DA FORMIGOSA INSIGNIO	INSIGNIA

Analisados ambos os sinais, somos a considerar, tal como na decisão revidenda, que a impressão sensitiva e memorial global que a marca registanda deixa é demarcadamente distintiva da marca prioritária para que não ocorra risco de confusão ao consumidor.

Com efeito, a marca registanda é composta por uma expressão de quatro palavras, enquanto que a marca prioritária é composta unicamente por uma palavra. E é verdade que

<sup>2</sup> cf. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332.

<sup>3</sup> cf. Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial*, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, *apud* Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 1 de Julho de 2020, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt).



Processo: 364/23.8YHLSB  
Referência: 557799

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

a última das palavras que compõem o sinal registando é semelhante à palavra que compõe o sinal da marca prioritária (diferindo apenas na última letra). Porém, todo o sinal nominativo da marca registanda é, em conjunto, salvo o devido respeito, mais do que suficiente para permitir um distanciamento entre sinais.

Assim sendo, cremos que os sinais em análise possuem elementos suficientemente fortes para afastar o risco de confusão do consumidor médio, pelo que, numa apreciação global das marcas e da impressão de conjunto, com recurso a todos os seus elementos, entende o Tribunal que inexistente imitação de marcas.

Argumenta ainda a Recorrente que o uso da marca registanda, pode induzir os consumidores em erro ou confusão, pelo que possibilitaria, mesmo que independente da intenção da Recorrida, a prática de actos de concorrência desleal, nos termos do artigo 311.º, n.º 1, al. a) e 232.º, n.º 1, al. h) do Código da Propriedade Industrial.

Nos termos do artigo 311.º, n.º 1, al. a) do Código da Propriedade Industrial *Constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nomeadamente Os atos suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue;*

E o artigo 232.º, n.º 1, al. h) do mesmo diploma legal estabelece como fundamento de recusa do registo que *O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.*

Como já vimos, cremos inexistir risco de confundibilidade de sinais, pelo que o registo das marcas em análise não é susceptível de levar à prática de actos de concorrência desleal, ainda que sem intenção.

Ainda, defende a Recorrente que a Recorrida está de má-fé, o que constitui motivo de recusa nos termos do artigo 231.º, n.º 6 do Código da Propriedade Industrial.

Diz-nos Ana Maria Pereira da Silva<sup>4</sup> que *A má-fé é um estado de consciência subjectiva que caracteriza uma conduta, cujo conceito jurídico indeterminado vai sendo densificado pela doutrina e pela jurisprudência a partir dos dados e circunstâncias concretas de cada caso à vista dos padrões dos usos honestos em matéria industrial e comercial e dos*

<sup>4</sup> In Código da Propriedade Industrial Anotado, Almedina, 2020, pág. 918.



Processo: 364/23.8YHLSB  
Referência: 557799

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*princípios aceites de comportamento ético. Na sua essência está uma motivação do requerente com propósitos ou objectivos desconformes com a finalidade do registo.*

*Ou, dito de outro modo<sup>5</sup>, Uma marca cujo registo é realizado de má fé, assume um papel contrário aos princípios e valores de não concorrência, nucleares na construção da União Europeia. 3.— A má fé traduz-se em elementos de natureza subjetiva, nessa medida, do foro íntimo do seu autor, que devem ser apreendidos através de fatores externos. 4.—A boa fé no registo da marca presume-se, sendo quem invoca a má fé que deve fazer prova das circunstâncias que permitem concluir que o requerente do pedido de registo não agiu de boa-fé. 5.—Quando as circunstâncias objetivas do caso concreto são suscetíveis de conduzir à inversão da presunção de boa fé, é ao titular da marca que compete fornecer explicações plausíveis sobre os objetivos e a lógica comercial prosseguidos pelo pedido de registo da marca. 6.—A má-fé poderá existir, particularmente, quando o requerente tenciona utilizar a marca para induzir em erro os consumidores acerca da origem dos produtos ou serviços.*

*In casu*, não obstante a Recorrida já ter já pedido o registo da marca nacional n.º 697941 INSINIO, que foi recusado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, daí não se pode extrair, como pretende a Recorrente, que a Recorrida tenha efectuado o presente pedido de registo de má-fé. Pode bem suceder, a quem veja os seus pedidos de registo recusados com fundamento em imitação de marca, que tente obter a protecção do registo de uma marca, corrigindo os aspectos que anteriormente tenha impedido o registo a seu favor. Não se trata, cremos nós, de um comportamento censurável, já que, se assim fosse, bastaria haver uma recusa de registo para que, ao requerente, ficasse vedada possibilidade de obter um registo a seu favor.

Por fim, defende a Recorrente que a marca prioritária goza de prestígio e notoriedade e, como tal, deve ser recusado o registo da marca impugnada.

Nos termos do artigo 235.º do Código da Propriedade Industrial *Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o pedido de registo é igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução, ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior registada que goze de prestígio em Portugal ou*

<sup>5</sup> Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 24-04-2023, processo n.º 127/22.8YHLSB.L1-PICRS, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt).



Processo: 364/23.8YHLSB  
Referência: 557799

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*na União Europeia, se for marca da União Europeia, e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los.*

Este normativo dirige-se a sinais que, devido à sua elevada notoriedade, acabam por ser conhecidos mesmo para além do universo dos consumidores dos produtos a que se destinam<sup>6</sup>.

Uma marca é considerada como sendo de prestígio quando possua, designadamente:

- Elevado grau de notoriedade junto do público;
- Individualidade, originalidade ou peculiaridade acentuadas;
- Especial reputação e consideração no mercado.

A par destes requisitos, a marca de prestígio gozará de protecção quando exista imitação da marca prioritária, quaisquer que sejam os produtos/serviços assinalados, sempre que o uso da marca/sinal posterior procure tirar partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

A compressão do princípio da especialidade surge, assim, nas circunstâncias em que se apure que o utilizador da marca posterior pretenda alcançar o denominado benefício parasitário ou resulte prejuízo para o sinal prioritário para a sua eficácia distintiva.

Como já vimos, cremos inexistir risco de confundibilidade de sinais.

Além disso, não resultou apurado que a Recorrida tenha agido com intenção de tirar partido da marca da Recorrente ou sequer que o seu uso pudesse prejudicá-la.

Deste modo, e face aos fundamentos expostos, o presente recurso é julgado improcedente.

**IV – DECISÃO**

Nos termos e pelos fundamentos expostos, julga-se improcedente, por não provado, o presente recurso judicial e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de 24/08/2023, que concedeu o registo da

<sup>6</sup> Pedro Sousa e Silva, *Direito Industrial*, Almedina, 2020, pág. 301.



Processo: 364/23.8YHLSB  
Referência: 557799

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211573576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

\*

marca nacional n.º 699159 QUINTA DA FORMIGOSA INSIGNIO à Recorrida QUINTA DA FORMIGOSA – IMOBILIÁRIA S.A.

\*

Custas pela Recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: € 30 000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

\*

Oportunamente, cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º, com obediência do que dispõe o artigo 46.º, ambos do Código da Propriedade Industrial.

Lisboa, data certificada supra

(19/01 – ausente nos termos do artigo 10.º, n.º 3 do EMJ, 7 a 9/02 – dispensa de serviço,  
em acumulação com o Juiz 1 do Juízo de Execução de Oeiras)

Assinado em 19-06-2024, por  
Bernardino Tavares, Juiz Desembargador

Assinado em 19-06-2024, por  
José Paulo Abrantes Regato, Juiz Desembargador

Assinado em 19-06-2024, por  
Eleanora Viegas, Juiz Desembargador



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

\*\*\*

Tribunal Recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual de Lisboa – JI

Recorrente: Joseph Phelps Vineyards LLC.

Recorrida: Quinta da Formigosa – Imobiliários, SA.

\*\*

Sumário:

- A omissão de pronúncia não se verifica quando não se rebatem todos os argumentos apresentados, nomeadamente baseados num aresto, mas, tão só, quando não se conhece das concretas controvérsias centrais a dirimir, no caso, considerar se o sinal registando é suscetível de gerar confusão ou associação;
- Um sinal nominativo composto por uma marca anterior e pela denominação social do terceiro que o pretende registar é suscetível de gerar risco de confusão, quando o sinal anterior não se diluir no novo, em termos de imagem de conjunto, mantendo assim autonomia relativamente à restante parte do sinal novo;
- O risco de confusão não se verifica na medida em que existem elementos diversos de maior impacto ao nível da «visão» e da «audição» que, em termos globais, originam uma significativa diferença entre as marcas, suscetíveis de transmitir uma impressão diversa que, mesmo um consumidor médio normalmente distraído em relação aos pormenores, afasta a possibilidade de associação da marca da Recorrente com a marca da Recorrida;
- O reconhecimento de uma marca de prestígio, só por isso, não basta para se concluir pelo risco sério de diluição, degradação ou parasitismo, para se poder recusar o registo de marca posterior;



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- Depende, também, da prova de factos de que se possa inferir que, do uso da marca ulterior, resulte um aproveitamento desse valor distintivo e prestígio ou reputação, ou o possa afetar.

\*\*

**Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:**

\*

**I - Relatório**

**Joseph Phelps Vineyards LLC** intentou recurso, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, do despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), de 24 de agosto de 2023, que deferiu o pedido de registo da marca nacional n.º 699159 “Quinta da Formigosa Insignio”, pedindo que o mesmo fosse recusado.

\*

Cumprido o disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, o INPI remeteu o processo administrativo.

\*

O Tribunal da Propriedade Intelectual proferiu a seguinte **decisão**:

*“Nos termos e pelos fundamentos expostos, julga-se improcedente, por não provado, o presente recurso judicial e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de 24/08/2023, que concedeu o registo da marca nacional n.º 699159 QUINTA DA FORMIGOSA INSIGNIO à Recorrida QUINTA DA FORMIGOSA – IMOBILIÁRIA S.A.”*

\*



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Inconformada com tal decisão, veio a Recorrente **Joseph Phelps Vineyards LLC** interpor recurso de apelação, apresentando as seguintes conclusões:

*A) Vem o presente recurso interposto da douta sentença que manteve o despacho do INPI que concedeu o registo marca nacional n.º 699159 **QUINTA DA FORMIGOSA INSIGNIO**.*

*B) Ao contrário do entendimento expresso na douta sentença apelada, a marca em causa constitui uma imitação da marca da União Europeia n.º 3412293 **INSIGNIA**, em nome da Apelante.*

*C) No entender da Apelante, a sentença recorrida é nula por força do artigo 615.º, n.º 1, al .d) do Código de Processo Civil e a matéria de facto está incompleta quanto a factos que relevam para a apreciação do mérito da causa uma vez que se omitiu, nesta, o facto de ter existido outro pedido de registo de marca pedido pelo mesmo requerente:*

*- Pedido de registo de marca nacional n.º 695090 **INSIGNIO**, para produtos da classe 33, apresentado em 10-11-2022.*

*D) Este facto foi alegado pela ora Apelante no n.º 55 da petição inicial de recurso em 1.ª Instância, pelo que se requer que o mesmo seja aditado à matéria dada como assente.*

*E) A prioridade do registo da marca da Apelante não é matéria controvertida, assim como não o é a identidade e afinidade entre os produtos assinalados pelas duas marcas na classe 33.*

*F) Porém, contrariamente ao decidido na douta sentença a quo, a semelhança existente entre os sinais em confronto é susceptível de induzir os consumidores em erro, confusão ou associação.*

*G) Na verdade, a Apelante considera que é relativamente cristalino admitir, num juízo de prognose, que uma marca com as características da marca n.º 699159 **QUINTA DA FORMIGOSA INSIGNIO**- destinada a distinguir vários tipos de bebidas alcoólicas e vinhos na classe 33 - é susceptível de gerar confusão ou associação com a marca anterior – **INSIGNIA** - de que é titular (também na classe 33) e que a sua proteção e consequente uso propiciará, ademais, actos de verdadeira concorrência desleal.*



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

*H) Ainda que, por hipótese, não existisse o risco de o consumidor tomar um sinal pelo outro, ainda assim, existiria sempre **risco de associação** com a marca anteriormente registada.*

*I) Pela confrontação acima verifica-se que as marcas apresentam semelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais susceptíveis de gerar erro ou confusão junto dos consumidores, ao contrário do que foi decidido na douta sentença recorrida.*

*J) Com efeito, a expressão que lhe antecede - "QUINTA DA FORMIGOSA" - é a denominação social da requerente.*

*K) Perante isto, os consumidores irão fazer recair a sua atenção sobre a palavra **INSIGNIO**.*

*L) Sendo esta a única expressão distintiva que fica para comparação das marcas em confronto.*

*M) Na decisão recorrida procedeu-se a um exame comparativo das marcas quando é certo que, em regra, os consumidores não têm as marcas lado a lado para poderem fazer um exame comparativo, pelo que devia ter visto as marcas sucessivamente e não colocando-as lado a lado, porquanto é a memória da primeira que existe quando a segunda aparece, e, nesse momento, apenas as semelhanças ressaltam.*

*N) Com efeito, perante a nova marca, os consumidores irão acreditar que se trata de uma nova gama de vinhos produzidos pela empresa proprietária da marca **INSIGNIA**, associando a nova marca **QUINTA DA FORMIGOSA INSIGNIO** à marca **INSIGNIA** que já conheciam.*

*O) Através da análise acima deverá concluir-se que a marca em causa imita a marca da ora Recorrente, gerando um risco de confusão com a mesma, de tal forma que, só após exame atento ou confronto poderá o consumidor médio eventualmente distingui-los*

*P) A este respeito, escreve-se na sentença recorrida:*

*"E é verdade que a última das palavras que compõem o sinal registando é semelhante à palavra que compõe o sinal da marca prioritária (diferindo apenas na última letra). Porém, todo o sinal nominativo da marca é, em conjunto, salvo o devido respeito, mais do que suficiente para permitir um distanciamento entre sinais."*

*Q) Salvo o devido respeito, a conclusão acima padece de vários problemas:*



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

*R) Desde logo diferenças no novo pedido de marca que se cinjam apenas à adição da denominação social da requerente não bastarão para que se afaste o risco de confusão.*

*S) Chocaria o senso comum, admitir-se a reprodução de qualquer outra marca registada quando assim combinada com uma simples justaposição com uma marca anterior, por exemplo, QUINTADAFORMIGOSAADIDAS, QUINTADAFORMIGOSANIKE, QUINTADAFORMIGOSA SUPERBOCK, etc., etc..*

*T) É precisamente esta a situação da decisão "THOMSON LIFE/LIFE" (C-120/04), do Tribunal de Justiça da União Europeia e da qual o Tribunal recorrido, salvo melhor opinião, deveria ter-se pronunciado dado a analogia dos casos.*

*U) Discutiú-se neste caso novas marcas que são compostas pela justaposição de uma denominação social da outra parte a uma marca anterior já registada (com um carácter distintivo normal).*

*V) De acordo com esta decisão, para produtos ou serviços idênticos, pode existir um risco de confusão entre essas marcas compostas por uma denominação social e uma marca registada anteriormente e com um carácter distintivo normal.*

*W) Ora, o Tribunal a quo com a presente decisão abre portas à possibilidade de um terceiro registar uma marca contendo uma marca anterior, adicionado apenas outra expressão inicial (como por exemplo, a denominação social) – contrariamente à linha orientadora seguida pelo Tribunal de Justiça da União Europeia.*

*X) Tendo em conta o exposto, verifica-se que o tribunal a quo não teve presente que, no seu dia-a-dia e na hora da decisão, o consumidor não se encontra, habitualmente, perante os dois sinais em simultâneo, não podendo, assim, compará-los lado a lado e ponto por ponto.*

*Y) Em suma, a reprodução da palavra **INSIGNIO/A** que é a única com capacidade distintiva na marca registanda, determinará um risco de confusão e associação com a marca anterior da Apelante, encontrando-se preenchidos os pressupostos do conceito jurídico de imitação.*



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*Z) A marca **INSIGNIA** da Apelante goza de um reconhecimento e distintividade acrescidas, em termos de **notoriedade e prestígio na União Europeia**, mais provável é que o público tome erroneamente um novo sinal semelhante por aquele ou uma sua variante.*

*AA) A visibilidade de que goza a Reclamante, assegura-lhe um lugar de destaque no panorama internacional vitivinícola.*

*BB) Conforme jurisprudência nacional e comunitária dominante: a notoriedade da marca tem impacto na análise do juízo de aferição do risco de confusão entre marcas.*

*CC) O facto de uma marca ser notória tem como efeito perdurar na memória do consumidor, o que por sua vez agrava o risco de confusão.*

*DD) O regime das marcas de prestígio protege essas marcas contra uma redução da sua qualidade distintiva por uma marca semelhante posterior, mesmo que essa marca identifique produtos ou serviços não semelhantes (o que não é o causa das marcas em confronto nestes autos).*

*EE) Este fenómeno é conhecido por “diluição por ofuscamento”, ou seja, o carácter exclusivo da marca “dilui-se” porque é “ofuscado” pela entrada no mercado de marcas semelhantes e o seu resultado é a marca com prestígio deixar de ser capaz de estabelecer no espírito do público uma associação imediata com os produtos que abrange.*

*FF) Consequentemente, a aptidão da marca **INSIGNIA** para identificar os produtos para os quais foi registada e é utilizada pelo seu titular ficaria enfraquecida, na medida que os consumidores dos produtos para os quais esta prestigiada marca está protegida e graças aos quais adquiriu a sua reputação e notoriedade teriam mais dificuldade em estabelecer uma associação imediata entre a marca e o titular que construiu o seu prestígio e notoriedade que, para esses consumidores, a marca passaria a ter outras associações – em vez da única associação que tivera até então.*

*GG) Devida à notoriedade e reputação das marcas **INSIGNIA** os consumidores ao visualizarem esta expressão associam necessariamente à Apelante e às suas marcas.*



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*HH) De tal modo, que qualquer outro sinal distintivo que contenha a mesma marca **INSIGNIA/o** e que se destine bebidas alcoólicas, nomeadamente vinho, faz presumir necessariamente uma associação entre os titulares.*

*II) Por estas razões, o consumidor médio irá, por regra, considerar os produtos identificados **QUINTA DA FORMIGOSA INSIGNIO** têm a mesma origem empresarial que os produtos identificados com a marca **INSIGNIA**.*

*JJ) Dada a notoriedade e prestígio da marca **INSIGNIA**, o consumidor médio facilmente acreditará que uma marca tão semelhante como **QUINTA DA FORMIGOSA INSIGNIO** é uma variação da marca da Apelante.*

*KK) Nesta situação, o consumidor será levado a crer que os vinhos assinalados pela marca Apelada são comercializados pela própria Apelante ou por uma entidade economicamente associada a esta.*

*LL) É precisamente esta **evocação** que irá permitir à Requerente usufruir da reputação da marca **INSIGNIA**, cujo prestígio deriva da ligação feita pelos consumidores entre esta marca e um nível excecional de satisfação, o qual traduz-se numa especial atração pelos seus produtos que pode ser facilmente transferida para outros que evoquem essa marca e as suas reputadas qualidades.*

*MM) Em face do exposto, considera-se que a marca registanda poria em causa não só o prestígio e a distintividade da marca da Reclamante, como permitiria ainda o aproveitamento ilícito da sua reputação, nos termos do artigo 235.º do CPI.*

*NN) É assim bastante provável que o consumidor médio tome a marca **QUINTA DA FORMIGOSA INSIGNIO** pelas marca **INSIGNIA** da Recorrente, baseando-se na memória imperfeita que guarda destas marcas, sem que as tenha à sua frente e lado-a-lado (como aliás é usual no dia-a-dia), consumando-se o risco de confusão entre as marcas em confronto.*

*OO) O surgimento de pedidos de registo de marca que, ainda que não totalmente idênticos a **INSIGNIA**, mas que apresentam uma grande proximidade visual e fonética – como é o caso de **INSIGNIO /INSINIO** e, por fim, **QUINTA DA FORMIGOSA INSIGNIO** -, mais não é do que uma tentativa de aproveitamento do emalo do sucesso,*



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*do investimento económico expressivo e de publicidade da Recorrente, desviando e baralhando o consumidor.*

*PP) O consumidor médio, conhecendo a marca **INSIGNIA**, não poderá deixar de incorrer em confusão ou associação entre as marcas e a sua origem respectiva.*

*QQ) Atentas as semelhanças entre as marcas em causa, e ao contrário do que se afirma na sentença recorrida, é plausível que o consumidor as confunda ou associe.*

*RR) Em suma, tendo em conta a distintividade da expressão **INSIGNIA** da marca da Apelante e, em consequência, as semelhanças entre as marcas em confronto que não permitirão ao consumidor distingui-la, será previsível a ocorrência de risco de confusão ou associação errónea.*

*SS) Assim, perante dois sinais que contém a mesma expressão distintiva **INSIGNIA/INSIGNIO**, destinados a identificar o mesmo tipo de produtos, deverá reconhecer-se que há a possibilidade de concorrência desleal, ainda que sem intenção do Apelado (cfr. 304º-I, n.º 1, al. e) do CPI).*

*TT) Encontrando-se, nestas condições, claramente demonstrada a grave violação que resultaria se fosse concedido o registo de uma marca que ofende os mais elementares princípios da novidade e da leal e sã concorrência.*

*UU) A tudo o que ficou dito acresce que o uso e registo da marca nacional registanda poderia originar, também, independentemente da vontade do Apelado, e ao contrário do que entendeu o Tribunal Recorrido, situações de concorrência desleal, pela confusão que sempre se propiciaria entre os seus produtos e os produtos da Recorrente.*

*VV) Tanto mais que, conforme acima se demonstrou, a marca **INSIGNIA** é uma marca notória e de prestígio, portanto uma marca que é uma referência reconhecida no mercado e já granjeou uma ampla imagem positiva, sendo portanto apetecível, para os concorrentes, oferecerem no mercado produtos que têm nomes muito similares.”*

Tendo concluído que:

*“Termos em que deve a presente apelação ser julgada procedente, revogando-se em consequência a douta sentença apelada, e recusado o registo da marca n.º 699159 **QUINTA DA FORMIGOSA INSIGNIO.**”*



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

\*

**Quinta da Formigosa – Imobiliários, SA.**, não respondeu ao recurso.

\*

Os autos foram à conferência.

\*

## **II - Questões a decidir**

O objeto do recurso é balizado pelas conclusões do apelante, sem prejuízo das questões que sejam de conhecimento oficioso e daquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras, não estando o tribunal obrigado a apreciar todos os argumentos apresentados pelas partes para sustentar os seus pontos de vista, sendo o julgador livre na interpretação e aplicação do direito, conforme resulta dos artigos 5.º, n.º 3, 635.º, n.ºs 3 e 4, 639.º, n.º 1, e 608.º, todos do CPC.

Assim, importa, no caso, apreciar e decidir:

- se a sentença proferida pelo Tribunal *a quo* não se pronunciou sobre a decisão “THOMSOM LIFE/LIFE” (C-120/04), do Tribunal de Justiça da União Europeia, e, em caso afirmativo, se aquela padece de nulidade;

- se deve ser aditado à matéria de facto provada que, a 10 de novembro de 2022, a Recorrida efetuou pedido de registo da marca nacional n.º 695090 INSIGNIO, para produtos da classe 33 de Nice;

- se deve ser recusado o registo da marca n.º 699159 “QUINTA DA FORMIGOSA INSIGNIO”, da Recorrida.

\*

## **II – Fundamentação**

### **A – Factos provados**

A decisão recorrida declarou como provados os seguintes factos:



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

1. A Recorrida deduziu pedido de registo em 27/01/2023 da marca nacional n.º 699159 QUINTA DA FORMIGOSA INSIGNIO para assinalar produtos/serviços da classe 33: bebidas alcoólicas (excluindo cerveja); vinho; vinhos; vinho de uvas, o que foi concedido em 24/08/2023.
2. A Recorrente é titular da marca da UE n.º 3412293 INSIGNIA, registada em 27/01/2005 para assinalar produtos da classe 33: vinhos.
3. Por decisão proferida em 29/06/2023, foi recusado o registo da marca nacional n.º 697941 INSINIO pedido pela ora Recorrida, cfr. decisão junta como doc. 7 com o recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.
4. A Recorrente já figurou nas seguintes publicações:
  - Publicação na revista “Forbes”, datada de 14 de Março de 2019, “Wines of the Week: Joseph Phelps Insignia and La Clarté de Haut – Brion”, cfr. doc. 8 com o recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;
  - Publicação de James Suckling, datada de 18 de Dezembro de 2018, “Top 100 American Wines of 2018”, cfr. doc. 9 com o recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;
  - Publicação na revista “Wine Enthusiast Magazine”, de 1 de Dezembro de 2017, “Joseph Phelps 2014 Insignia Estate Grown Red”, cfr. doc. 10 com o recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;
  - Publicação na revista “Wine Enthusiast Magazine”, de Dezembro de 2018, “The Collector’s issue”, cfr. doc. 11 com o recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- Publicação na revista “International Wine Report” de Maio de 2019, “Joseph Phelps, Proprietary Red, Napa Valley “Insignia” 2016, cfr. doc. 12 com o recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

\*

**B - Factos não apurados**

A decisão recorrida não os declarou.

\*

**III - Do mérito do recurso**

Como referido supra, os presentes autos reportam-se a um pedido de registo de marca nacional, no caso, o n.º 699159, cujo regime legal se mostra previsto no Código de Propriedade Industrial (CPI).

Vejamos as questões suscitadas.

\*

**Da nulidade (omissão de pronúncia).**

A Recorrente, nas suas alegações de recurso, reportando-se à decisão “THOMSON LIFE/LIFE” (C-120/04), do Tribunal de Justiça da União Europeia, que havia invocado no recurso interposto do INPI, refere que “*devia o Tribunal ter-se pronunciado em concreto sobre o acolhimento (ou não) da decisão em causa, e não o tendo feito, a sentença recorrida encontra-se ferida de nulidade nos termos da al. d) do 615.º do C.P.C.*”

Vejamos.

Dispõe o artigo 608.º do CPC, sob a epígrafe “*Questões a resolver – Ordem do julgamento*”, que:



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*“1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 278.º, a sentença conhece, em primeiro lugar, das questões processuais que possam determinar a absolvição da instância, segundo a ordem imposta pela sua precedência lógica.*

*2 - O juiz deve resolver todas as questões que as partes tenham submetido à sua apreciação, excetuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outras; não pode ocupar-se senão das questões suscitadas pelas partes, salvo se a lei lhe permitir ou impuser o conhecimento oficioso de outras.”*

Por sua vez, estabelece o artigo 615.º do mesmo diploma legal, sob a epígrafe “*Causas de nulidade da sentença*”, que:

*“1 - É nula a sentença quando:*

- a) Não contenha a assinatura do juiz;*
- b) Não especifique os fundamentos de facto e de direito que justificam a decisão;*
- c) Os fundamentos estejam em oposição com a decisão ou ocorra alguma ambiguidade ou obscuridade que torne a decisão ininteligível;*
- d) O juiz deixe de pronunciar-se sobre questões que devesse apreciar ou conheça de questões de que não podia tomar conhecimento;*
- e) O juiz condene em quantidade superior ou em objeto diverso do pedido.*

*2 - A omissão prevista na alínea a) do número anterior é suprida oficiosamente, ou a requerimento de qualquer das partes, enquanto for possível colher a assinatura do juiz que proferiu a sentença, devendo este declarar no processo a data em que após a assinatura.*

*3 - Quando a assinatura seja aposta por meios eletrónicos, não há lugar à declaração prevista no número anterior.*



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*4 - As nulidades mencionadas nas alíneas b) a e) do n.º 1 só podem ser arguidas perante o tribunal que proferiu a sentença se esta não admitir recurso ordinário, podendo o recurso, no caso contrário, ter como fundamento qualquer dessas nulidades.”*

Importa recordar que as «questões» referidas no número 2 do artigo 608.º, “reportam-se aos pontos fáctico-jurídicos estruturantes da posição das partes, nomeadamente os que se prendem com a causa de pedir, pedido e exceções, não se reconduzindo à argumentação utilizada pelas partes em defesa dos seus pontos de vista fáctico-jurídicos, mas sim às concretas controvérsias centrais a dirimir. Deste modo, não constitui nulidade da sentença, por omissão de pronúncia, a circunstância de não se apreciar e fazer referência a cada um dos argumentos de facto e de direito que as partes invocaram tendo em vista obter a (im)procedência da ação. Questões e argumentos não se confundem, sendo que o dever de decisão é circunscrito à apreciação daquelas, tanto mais que, com muita frequência, as partes são prolíficas num argumento cuja medida é inversamente proporcional à pertinência das questões”(cfr. Código de Processo Civil Anotado, António Geraldes, Paulo Pimenta e Luís Sousa, Vol. I, pág. 727).

Dito isto, vejamos em que moldes foi suscitada a questão que a Recorrente afirma ter o Tribunal *a quo* omitido e em que termos este se pronunciou sobre aquela.

A Recorrente alega que “Na decisão recorrida estava em causa a apreciação da validade dos despachos de concessão do INPI atrás referidos, o que pressupunha a análise dos requisitos da imitação de marca previstos no art.º 238.º do CPI, designadamente, da al. c) do n.º 1 desse preceito.

Com efeito, e contrariamente à Douta Sentença, a Apelante considera que o sinal registando é susceptível de gerar confusão ou associação com as



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*marcas anteriores de que é titular e que a sua protecção e conseqüente uso propiciará, ademais, actos de verdadeira concorrência desleal.*

*A decisão recorrida limita-se a invocar de forma genérica que “todo o sinal nominativo da marca registanda é, em conjunto, salvo o devido respeito, mais do que suficiente para permitir um distanciamento entre sinais (...). Cremos que os sinais em análise possuem elementos suficientemente fortes para afastar o risco de confusão do consumidor médio, pelo que, numa apreciação global das marcas e da impressão de conjunto, com recurso a todos os seus elementos, entende o Tribunal que inexistente imitação de marcas”.*

*A este propósito a Apelante mencionou no seu recurso junto do Tribunal Recorrido a decisão “THOMSON LIFE/LIFE” (C-120/04), do Tribunal de Justiça da União Europeia onde se discutiu precisamente o caso em causa neste autos, isto é, novas marcas que são compostas pela justaposição de uma denominação social da outra parte a uma marca anterior já registada (com um carácter distintivo normal).”*

*Ora, o Tribunal Recorrido deveria ter-se pronunciado concretamente quanto à decisão citada no qual já havia sido analisado o risco de confusão em marcas composta pela justaposição de uma denominação social, fundamentando a razão de considerar a jurisprudência acima indicada como merecedora de acolhimento (ou não).*

*Não foi o que ocorreu in casu, visto que o Tribunal Recorrido fez tabula rasa ao alegado.*

*Consequentemente, devia o Tribunal ter-se pronunciado em concreto sobre o acolhimento (ou não) da decisão em causa, e não o tendo feito, a*



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*sentença recorrida encontra-se ferida de nulidade nos termos da al. d) do 615.º do C.P.C.”*

Compulsada a sentença em crise, resulta, efetivamente, que o Tribunal não se pronunciou diretamente sobre alegada decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia.

Porém, relativamente à questão colocada, a qual seja a de se considerar a existência de imitação do sinal, de forma a aquilatar da recusa do registo da marca n.º 699159, dúvidas não existem que a sentença em crise se pronunciou sobre a mesma.

Aliás, com o devido respeito, julgamos mesmo que a Recorrente admite tal facto, desde logo ao referir que *“contrariamente à Doutra Sentença, ... considera que o sinal registando é suscetível de gerar confusão ou associação ...”*, ou seja, reconhece que aquela se pronunciou sobre a temática que se coloca nos autos; discorda, porém, do resultado a que a sentença chegou, nomeadamente, por entender que não foram aplicados os ensinamentos do referido aresto do Tribunal de Justiça da União Europeia.

Dito de outra forma, a Recorrente discorda - legitimamente - da conclusão que a sentença em crise retirou das normas legais aplicáveis, nomeadamente, face aos ensinamentos jurisprudenciais que invocou; circunstância que, manifestamente, não integra a figura da pugnada nulidade, pois que, como a própria reconhece, o Tribunal respondeu à questão da putativa imitação, apesar de não ter rebatido, expressamente, diríamos nós, o alegado argumento jurisprudencial.

Pelo exposto, julgamos improcedente a alegada nulidade.

\*

Da impugnação da decisão de facto.



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Estabelece o artigo 640.º do CPC, sob a epígrafe “*Ónus a cargo do recorrente que impugna a decisão relativa à matéria de facto*”, que:

*“1 - Quando seja impugnada a decisão sobre a matéria de facto, deve o recorrente obrigatoriamente especificar, sob pena de rejeição:*

- a) Os concretos pontos de facto que considera incorretamente julgados;*
- b) Os concretos meios probatórios, constantes do processo ou de registo ou gravação nele realizada, que impunham decisão sobre os pontos da matéria de facto impugnados diversa da recorrida;*
- c) A decisão que, no seu entender, deve ser proferida sobre as questões de facto impugnadas.*

*2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior, observa-se o seguinte:*

...

*b) Independentemente dos poderes de investigação oficiosa do tribunal, incumbe ao recorrido designar os meios de prova que infirmem as conclusões do recorrente e, se os depoimentos tiverem sido gravados, indicar com exatidão as passagens da gravação em que se funda e proceder, querendo, à transcrição dos excertos que considere importantes.*

...”.

*“Quer isto dizer que recai sobre a parte Recorrente um triplo ónus:*

*Primeiro: circunscrever ou delimitar o âmbito do recurso, indicando claramente os segmentos da decisão que considera viciados por erro de julgamento;*

*Segundo: fundamentar, em termos concludentes, as razões da sua discordância, concretizando e apreciando criticamente os meios probatórios*



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*constantes dos autos ou da gravação que, no seu entender, impliquem uma decisão diversa;*

*Terceiro: enunciar qual a decisão que, em seu entender, deve ter lugar relativamente às questões de facto impugnadas.*

*Ónus tripartido que encontra nos princípios estruturantes da cooperação, da lealdade e boa fé processuais a sua ratio e que visa garantir, em última análise, a seriedade do próprio recurso instaurado, arredando eventuais manobras dilatórias de protelamento do trânsito em julgado da decisão.”(cfr. Cadernos Temáticos De Jurisprudência Cível Da Relação, Impugnação da decisão sobre a matéria de facto, consultável no site do Tribunal da Relação do Porto, Jurisprudência).*

Dito isto, vejamos se a Apelante cumpriu o referido ónus.

A Apelante claramente deu cumprimento ao primeiro e terceiro ónus.

Tal decorre das alíneas C) e D) das respetivas conclusões de recurso e que se mostra mais desenvolvido no corpo do recurso (“III – Matéria de facto”).

Efetivamente, identifica a matéria de facto que no seu entender deve ser adicionada “à especificação da matéria de facto dada como assente” e enuncia a redação que deve passar a ter o referido artigo.

Porém, é manifesto que não cumpre o segundo ónus.

Na verdade, em momento algum a Recorrente indicou o(s) meio(s) de prova donde se retira tal conclusão.

Não obstante, em abono da verdade, cumpre referir que compulsado o processo não encontramos documento a atestar a alegação efetuada pela Recorrente.

Finalmente, face ao objeto do recurso, delimitado, pois, pela Recorrente, salvo o devido respeito, não se vê relevância para a decisão da causa.



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Isto porque, neste Recurso, a Recorrente não pugna pela existência de má-fé por parte da Recorrida, aquando da apresentação do pedido de registo da marca em discussão nos autos, apesar de o ter feito no âmbito do recurso da decisão do INPI.

Pelo exposto, julgamos improcedente a impugnação da decisão de facto.

\*

Da concessão do registo da marca nacional n.º 699159.

O presente recurso vem interposto da sentença que confirmou o despacho do INPI que deferiu o pedido de registo da marca nacional n.º 699159 “Quinta da Formigosa Insignio”.

A sentença proferida pelo tribunal *a quo* identifica convenientemente a questão *sub judice*.

Também, em resumo, qualifica as marcas como nominativas; declara como prioritária a marca da titularidade da Recorrida; atesta que os produtos/serviços incluídos em ambas as marcas são idênticos ou afins; reconhece a similitude da última palavra que compõe o sinal registando com a palavra que compõe o sinal da marca prioritária “*diferindo apenas na última letra*”; mas salienta as diferenças ao nível nominativo que, no seu entender, permitem ao consumidor distinguir as marcas sem que exista perigo de confusão; mais salienta que os sinais possuem elementos suficientemente fortes para afastar o risco de confusão do consumidor médio; e conclui que numa apreciação global das marcas e da impressão de conjunto, face aos elementos referidos, inexistem imitação de marcas; conclui ainda que inexistem os requisitos legais para a possibilidade de prática de atos de concorrência desleal.

A Recorrente, por reporte à imitação, refere que a “*semelhança existente entre os sinais em confronto é susceptível de induzir os consumidores em erro,*



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*confusão ou associação”; “considera que é relativamente cristalino admitir, num juízo de prognose, que uma marca com as características da marca n.º 699159 **QUINTA DA FORMIGOSA INSIGNIO**- destinada a distinguir vários tipos de bebidas alcoólicas e vinhos na classe 33 - é susceptível de gerar confusão ou associação com a marca anterior – **INSIGNIA** - de que é titular (também na classe 33) e que a sua proteção e consequente uso propiciará, ademais, actos de verdadeira concorrência desleal.”*

Mais refere que *“Ainda que, por hipótese, não existisse o risco de o consumidor tomar um sinal pelo outro, ainda assim, existiria sempre **risco de associação** com a marca anteriormente registada” e que “Pela confrontação ... verifica-se que as marcas apresentam semelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais susceptíveis de gerar erro ou confusão junto dos consumidores, ao contrário do que foi decidido na douta sentença recorrida.”*

*“Com efeito, a expressão que lhe antecede - “**QUINTA DA FORMIGOSA**” - é a denominação social da requerente”; “Perante isto, os consumidores irão fazer recair a sua atenção sobre a palavra **INSIGNIO**”; “Sendo esta a única expressão distintiva que fica para comparação das marcas em confronto.”*

Refere ainda que *“Na decisão recorrida procedeu-se a um exame comparativo das marcas quando é certo que, em regra, os consumidores não têm as marcas lado a lado para poderem fazer um exame comparativo, pelo que devia ter visto as marcas sucessivamente e não colocando-as lado a lado, porquanto é a memória da primeira que existe quando a segunda aparece, e, nesse momento, apenas as semelhanças ressaltam”; sendo que “perante a nova marca, os consumidores irão acreditar que se*



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*trata de uma nova gama de vinhos produzidos pela empresa proprietária da marca **INSIGNIA**, associando a nova marca **QUINTA DA FORMIGOSA INSIGNIO** à marca **INSIGNIA** que já conheciam” e que “... deverá concluir-se que a marca em causa imita a marca da ora Recorrente, gerando um risco de confusão com a mesma, de tal forma que, só após exame atento ou confronto poderá o consumidor médio eventualmente distingui-los”.*

Finalmente, refere ainda que “A marca **INSIGNIA** ... goza de um reconhecimento e distintividade acrescidas, em termos de **notoriedade e prestígio na União Europeia**, mais provável é que o público tome erroneamente um novo sinal semelhante por aquele ou uma sua variante”; que “O facto de uma marca ser notória tem como efeito perdurar na memória do consumidor, o que por sua vez agrava o risco de confusão”; Devida à notoriedade e reputação das marcas **INSIGNIA** os consumidores ao visualizarem esta expressão associam necessariamente à Apelante e às suas marcas”; que “o consumidor médio irá, por regra, considerar os produtos identificados **QUINTA DA FORMIGOSA INSIGNIO** têm a mesma origem empresarial que os produtos identificados com a marca **INSIGNIA**” pelo que “O surgimento de pedidos de registo de marca que, ainda que não totalmente idênticos a **INSIGNIA**, mas que apresentam uma grande proximidade visual e fonética – como é o caso de **INSIGNIO /INSINIO e, por fim, QUINTA DA FORMIGOSA INSIGNIO** -, mais não é do que uma tentativa de aproveitamento do embalo do sucesso, do investimento económico expressivo e de publicidade da Recorrente, desviando e baralhando o consumidor.

Vejamos.



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Dispõe o artigo 1º do Código da Propriedade Industrial, sob a epígrafe “*Função da propriedade industrial*”, que:

*“A propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza.”* (o destaque é nosso).

Por sua vez, estabelece o artigo 208.º do CPI, aprovado pelo DL n.º 110/2018, de 10 de dezembro, sob a epígrafe “*Constituição de marca*”, que:

*“A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.”* (o destaque é nosso).

Dispõe o artigo 232.º do CPI, sob a epígrafe “*Outros fundamentos de recusa*”, que:

*“1 - Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:*

...

*b) a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;*

...



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*4 - Para efeitos do disposto no presente artigo e nos artigos seguintes, por marca anteriormente registada entende-se qualquer registo de marca nacional, da União Europeia ou internacional que produza efeitos em Portugal.*

*5 - O disposto nas alíneas a) a d) do n.º 1 abrange os pedidos dos registos aí mencionados, sob reserva do seu registo posterior.”(o destaque é nosso).*

Por seu turno, estabelece o artigo 238.º do CPI, sob a epígrafe “*Conceito de imitação ou de usurpação*”, que:

*“1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

*a) A marca registada tiver prioridade;*

*b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*

*c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

*2 - Para os efeitos da alínea b) do n.º 1:*

*a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;*

*b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.”(o destaque é nosso)*

Resulta, assim, da conjugação dos preceitos legais em análise constituir fundamento de recusa do registo de marca a reprodução, ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem, se ambas se destinarem a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins, quando ambas tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada.

Vejamos então.

Importa ter presente que, como refere o STJ, *“a marca é o primeiro e mais importante dos sinais distintivos do comércio, funcionando, de um lado, como identificação de um produto ou serviço proposto ao consumidor e permitindo, por outro, distingui-lo e diferenciá-lo de outros idênticos ou afins.”* (Ac. de 12 de julho de 2018, proc. N.º 346/15.3YHLSB.L1.S1, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)).

Por sua vez, a respeito das marcas nominativas, o mesmo STJ entendeu *“que é pelos sons das palavras e das expressões que estas se fixam na memória (repare-se como as crianças aprendem a falar tentando imitar aquilo que dizem os adultos, sem sequer entender o seu sentido) - deve prestar-se primordial atenção aos fonemas que as compõem (assim, entre outros, o Ac. do STJ de 02-10-2003 ( Ferreira Girão), na revista nº03B2236 . A apresentação varia. O som fica....”*.(Ac. de 9 de junho de 2016, proc. n.º 124/14.7YHLSB.L1.S1, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)).

Ainda a respeito das marcas nominativas, o TRL refere que *“a marca não será nova quando, em confronto gráfico ou fonético com outra mais antiga, seja de molde a provocar confusão no público consumidor.”* (Ac. de 24 de abril de 2021, proc. 571/06.8TYLSB.L1-7, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)) e que *“Na apreciação global das marcas complexas (constituídas por mais de um elemento nominativo), e nas mistas a fim de apreciar a possibilidade de erro ou confusão de marcas pelo consumidor (art.º 245/1/c do CPI) deve-se privilegiar sempre o elemento dominante; por outro lado, quanto maior for a notoriedade da marca, maior o risco de confusão com uma marca posterior; II- Na ausência de uma enumeração legal a construção da doutrina e da jurisprudência ao longo do*



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*tempo têm vindo a afirmar que o juízo comparativo deve ser objectivo apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento relevando menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente de que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes devendo tomar-se em conta a interligação entre os produtos e os serviços por um lado e por outros os sinais que os diferenciam, a tal impressão de conjunto” (Ac. de 8 de março de 2018, proc. 98/17.2YHLSB.L1, in www.dgsi.pt).*

Refere Pedro Sousa e Silva que *“A abordagem correcta no exame da confundibilidade das marcas é aquela que - no respeito do princípio da interdependência - coloca, num dos “pratos da balança” os factores de semelhança dos sinais, ao nível fonético, visual e conceptual e, no outro “prato”, os factores de diferenciação desses sinais, podendo a grande semelhança no contexto de um desses níveis ser compensada pela elevada dissemelhança no contexto dos demais.”* (in *Direito Industrial*, 2.<sup>a</sup> Ed., pág. 286).

Como referido supra, desde logo porque não foi posto em causa, temos por assente que a marca titulada pela Recorrente é prioritária e que as marcas em análise se destinam a assinalar produtos (vinhos) idênticos ou afins, sendo, no caso, indicados na classe 33 da Classificação Internacional de Nice.

Importa, como bem refere a decisão em crise, referir que estamos perante sinais nominativos, sendo um, o da Recorrida, composto.

Dito isto, reportando-nos aos sinais *sub judice*, passemos então a considerar os elementos assinalados.

Os elementos nominativos em análise são «*Insignia*» e «*Quinta da Formigosa Insignio*».



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Entendemos que os vocábulos semelhantes não são de uso comum, como também não é de uso comum o segundo vocábulo da marca registanda; sendo-o, porém, o primeiro vocábulo desta, pois que a palavra «*quinta*» constitui elemento genérico quando se refira a vinhos.

Mais entendemos que os vocábulos «*Insignia*» e «*Insignio*», não sendo absolutamente comuns, são graficamente próximos.

Visualmente, os elementos comuns são semelhantes, seguramente não o são os conjuntos, pois que uma contém uma palavra com oito letras e a outra quatro palavras com o total de 25 letras.

Pelo que a imagem que transmitem os dois sinais é francamente distante.

Em termos fonéticos, comparando os vocábulos comuns, não temos a menor dúvida em referir que são muito próximos, apresentando a mesma sonoridade ou quase.

Porém, no conjunto, ou seja, na soma dos diferentes vocábulos, mesmo admitindo que os dominantes da registanda sejam «*Formigosa Insignio*», seguramente que a conclusão é diversa.

Aliás, os primeiros vocábulos são absolutamente diversos, sendo que estes, como é comumente aceite, têm maior peso na memória - visual ou auditiva - dos seus destinatários, em particular, quando são compostos por várias palavras.

Finalmente, em termos conceptuais ou semânticos, o vocábulo comum, não sendo muito utilizado na língua portuguesa, significa “*atributo; cetro; cruz; distintivo; divisa; estandarte; bandeiras; emblema; venera; hábito; pendão; símbolo; sinal; trofeu*” (in Dicionário de Sinónimos da Língua Portuguesa, Tertúlia Edípica, pág. 604), o que, associado ao contexto em que se inserem as



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

marcas (vinhos) é suscetível de transmitir a ideia de os seus produtos têm aquelas características/ qualidades/ apetências.

Por sua vez, aquele associado a «*Quinta da Formigosa*» pode significar que aquelas características são proporcionadas pela mesma.

Dito isto, temos de concordar que as semelhanças existentes são exponencialmente eclipsadas por aquelas diferenças, ou seja, a imagem, a fonética e a conceptual; não sendo, por isso, suscetível de causar no consumidor, medianamente atento, dúvidas quanto à “distinção das marcas”.

Efetivamente, entendemos que estes três últimos elementos de comparação, tendo em consideração o consumidor tipo a que se destinam, assumem maior preponderância que as semelhanças assinaladas, desde logo por serem mais facilmente retidos na memória do consumidor médio de produtos assinalados pelas marcas aqui em análise, porquanto apreendidos pela visão e audição.

Ou seja, temos de concordar que o facto de um vocábulo ser idêntico ou semelhante, suscetível, por isso, de causar dúvidas quanto à “distinção das marcas”, é este manifestamente esbatido pelo que se referiu quanto aos elementos visual, fonético e conceptual.

Circunstância que também se reflete quando temos de considerar a impressão de conjunto produzida pelos seus elementos distintivos.

Na verdade, a referida impressão acaba por ser a “*pedra de toque*” a que se impõe recorrer para aquilatar da possibilidade de existência, ou não, de erro ou confusão entre marcas, ou mesmo do risco de imputação dos produtos de uma empresa à outra.

Este último risco abrange as situações em que o consumidor, apesar de não confundir os sinais, os imputa à mesma empresa ou supõe que entre as



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

diferentes empresas existam especiais relações jurídicas, económicas ou comerciais.

Porém, invariavelmente, o risco que se pretende evitar é o risco de indução dos consumidores em erro ou confusão sobre a origem dos produtos ou serviços, uma vez que a marca é um sinal que se destina a distinguir os produtos/serviços de uma determinada empresa dos de outras empresas.

Volvendo a nossa atenção para a impressão de conjunto, o TJUE (C-251/95, SABEL, C-39/97, CANON) decidiu que *“a comparação entre sinais deve fazer-se, essencialmente, através de uma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores, pois o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo, não procedendo a uma análise das suas diferentes particularidades ou detalhes.”* (Ac RL de 20-12-2017, Proc. N.º 271/17.3YHLSB.L1-7, [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt) e Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, p. 253).

Acresce ainda a circunstância de habitualmente o consumidor não ser confrontado em simultâneo com as duas marcas para as poder comparar, pelo que, quando se vê confrontado com uma das marcas, tendo reminiscências na memória da outra marca, importa aquilatar se conseguirá, no imediato, distingui-las.

Nessa medida, também se verifica a imitação de uma marca quando *“tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento.”* (cfr. Ac. RL de 24 de junho de 2014, proc. N.º 1021/08.0TYLSB.L1-7, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)).

Entendemos, pois, que apesar do elemento comum assinalado às duas marcas, existem elementos diversos de maior impacto ao nível da «visão» e da «audição» que, em termos globais, originam uma significativa diferença entre



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

elas, suscetíveis de transmitir uma impressão diversa que, mesmo um consumidor médio normalmente distraído em relação aos pormenores, afasta a possibilidade de associação da marca da Recorrente com a marca da Recorrida.

Efetivamente, a marca registanda, analisada no seu conjunto, em termos objetivos, é adequada a distinguir os produtos/serviços da Apelada dos produtos/serviços da Apelante, apesar da identidade/afinidade comprovada entre os produtos/serviços que cada uma delas visa assinalar.

Dito de outra forma, os sinais das marcas em análise são suficientemente diversos, em termos de apreciação de conjunto, que possibilitam ao consumidor médio a que se destinam os produtos e ou serviços, mesmo quando na presença de apenas um deles, distingui-los; afastando-se, em consequência, também o risco de associação destas.

Entendemos, pois, que o dito consumidor, perante qualquer uma das marcas em análise, mesmo com a palavra “Insignio/ Insignia”, retenha antes a “Quinta da Formigosa” ou, apenas” “Formigosa” e, assim, não associe os produtos de uma à outra.

Porém, a Recorrente, na defesa da sua posição, ou seja, que existe risco de confusão entre os sinais objeto dos autos, invoca o acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia “THOMSON LIFE/LIFE” (C-120/04).

Assinale-se que o citado aresto foi proferido na sequência de pedido de decisão prejudicial, tendo fixado a seguinte jurisprudência: “o artigo 5.º, n.º 1, alínea b), da Primeira Directiva 89/104/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, que harmoniza as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas, deve ser interpretado no sentido de que pode existir um risco de confusão no espírito do público, em caso de identidade de produtos ou de serviços, quando o sinal impugnado é constituído pela justaposição, por um



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*lado, de denominação da empresa do terceiro e, por outro, da marca registada, dotada de poder distintivo normal, e este, sem criar, por si só, a impressão de conjunto do sinal composto, mantém neste último uma posição distinta autónoma.” (destaque nosso).*

No entanto, ao contrário do efeito que a Recorrente pretende retirar do citado aresto, entendemos que este, perante um confronto de sinais com as características assinaladas, não conclui pela existência de risco de confusão, o que faz, isso sim, é admitir essa hipótese, ou seja, admite que quando o sinal comum, sem criar, por si só, a impressão de conjunto do sinal composto, mantém neste último uma posição distinta autónoma pode dar origem ao risco de confusão.

Dito de outra forma, quando o sinal anterior não se diluir no novo, em termos de imagem de conjunto, mantendo assim autonomia relativamente à restante parte do sinal novo, pode gerar o referido risco de confusão.

Aliás, o citado aresto, na respetiva fundamentação, deixa isso bastante claro, quando refere “a existência de um risco de confusão no espírito do público deve ser apreciada globalmente, atentos os factores relevantes no caso em apreço ....

*A apreciação global do risco de confusão deve, no que respeita à semelhança visual, fonética ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida por estas, atendendo, em especial, aos seus elementos distintivos e dominantes. A percepção das marcas que tem o consumidor médio da categoria de produtos ou serviços em causa desempenha um papel determinante na apreciação global do referido risco. A este respeito, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades (v., nomeadamente,*



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*acórdãos já referidos Sabel, n.º 23, e Lloid Schuhfabrik Meyer, n.º 25, bem como despacho Matratzen Concord/IHMI, já referido, n.º 29).*

*No quadro do exame da existência de risco de confusão, a apreciação da semelhança entre duas marcas não consiste em ter em consideração apenas um componente de uma marca complexa e em compará-lo com outra marca. Pelo contrário, é necessário operar tal comparação mediante o exame das marcas em causa, cada uma delas considerada no seu conjunto, o que não exclui que a impressão de conjunto produzida na memória do público pertinente por uma marca complexa possa, em determinadas circunstâncias, ser dominada por um ou vários dos seus componentes (v. despacho Matratzen Concord/IHMI, já referido, n.º 32).*

*Todavia, fora dos casos habituais em que o consumidor médio apreende uma marca como um todo, e não obstante a circunstância de a impressão de conjunto poder ser dominada por um ou vários componentes de uma marca complexa, não está de modo algum excluído que, num caso especial, uma marca anterior, utilizada por um terceiro num sinal composto que compreenda a denominação da empresa desse terceiro, possa conservar uma posição distinta autónoma no sinal composto, sem por isso constituir o seu elemento dominante.*

*Numa hipótese desta natureza, a impressão de conjunto produzida pelo sinal composto pode conduzir o público a crer que os produtos ou serviços em causa provêm, no mínimo, de empresas ligadas economicamente, caso em que se deve considerar que existe um risco de confusão.*

*A constatação da existência de um risco de confusão não pode ser subordinada à condição de a impressão de conjunto produzida pelo sinal composto ser dominada pela parte deste constituída pela marca anterior.*

...



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*Por conseguinte, deve admitir-se que, para efeitos de constatação de um risco de confusão, basta que, dada a posição distintiva autónoma conservada pela marca anterior, o público atribua igualmente ao titular dessa marca a origem dos produtos ou serviços abrangidos pelo sinal composto.”(destaque nosso)*

A respeito do citado aresto, entre outros, julgamos que se justifica chamar à colação as “conclusões do Advogado-Geral”, quer de F.G.Jacobs, apresentadas em 9 de junho de 2005, no processo C-120/04, quer de Paolo Mengozzi, apresentadas em 23 de janeiro de 2014, processo C-591/12 P, nomeadamente quando, reportando-se à sua transposição para o caso que os ocupa, referem que:

(F.G.Jacobs – reportado ao processo Medion)

*“A título preliminar, devo dizer que não estou convencido de que uma doutrina específica, que contém um conjunto de regras formais a aplicar automaticamente em certos casos, corresponde sempre, ou necessariamente, a uma abordagem útil para estabelecer a decisão de tomar face a um determinado conflito de marcas. Na minha opinião, os princípios que o Tribunal de Justiça já enunciou nas suas várias decisões sobre as disposições relevantes da diretiva ... fornecem um quadro conceptual suficiente para a resolução de tais conflitos.*

...

*Extraíndo o ensinamento destes princípios, pode dizer-se que, num caso como o presente, o órgão jurisdicional nacional deve, na sua apreciação global do risco de confusão, ter em mente que i) quando os produtos a que se destinam as marcas são idênticos, como no caso em apreço, uma menor semelhança entre as marcas poderá dar lugar a um risco de confusão, mas ii) quanto maior for o carácter distintivo da marca anterior, tanto mais elevado será o risco de confusão, de forma que no caso de LIFE, que é descrita pelo órgão jurisdicional*



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*nacional como tendo uma «força distintiva normal», o risco de confusão não poderá ser elevado. O órgão de jurisdição nacional deverá ter em conta que o consumidor médio tende a apreender a marca composta como um todo, em vez de analisar as suas particularidades. ... o órgão jurisdicional nacional deve determinar se, efectivamente, a marca e o sinal são suficientemente semelhantes de forma a existir um risco de confusão.*

*Quanto a esta questão, a apreciação da semelhança pelo órgão jurisdicional nacional deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, em especial, aos seus elementos distintivos e dominantes. A fim de apreciar o grau de semelhança existente entre as marcas em questão, o órgão jurisdicional nacional deve determinar o seu grau de semelhança visual, fonética e conceptual e, eventualmente, avaliar a importância que deve ser dada a estes diferentes elementos, tendo em conta a categoria de produtos ou serviços em causa e as condições em que são comercializados.”*

...

*No presente processo, não se poderá, no meu entender, partir do pressuposto, pelo facto de o Tribunal da Primeira Instância ter considerado que as marcas WESTLIFE e WEST eram semelhantes e podiam ser confundidas no contexto factual que lhe foi submetido, de que as marcas THOMSON LIFE e LIFE são necessariamente semelhantes e podem ser confundidas no caso em apreço, num contexto factual diverso. Conforme anteriormente referido, cabe ao órgão jurisdicional de reenvio aplicar os princípios enunciados pelo Tribunal de Justiça na sua jurisprudência sobre a directiva em matéria de marcas e determinar se, à luz dos factos que lhe foram presentes, essas duas marcas são semelhantes e podem ser confundidas.”(o destaque é nosso)*

(Paolo Mengozzi – reportado ao processo Bimbo Vs UAMI)



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

“23. Por conseguinte, em nossa opinião, há que procurar fazer uma leitura diferente do acórdão Medion. Para esse efeito é, antes de mais, necessário recordar que essa decisão foi proferida no âmbito de um reenvio prejudicial, em que toda a apreciação dos factos é da exclusiva competência do tribunal de reenvio. Nesse contexto, o Tribunal de Justiça não tomou posição quanto à existência de um risco de confusão naquele caso concreto (conflito entre as marcas THOMSON LIFE e LIFE), mas limitou-se a responder à questão que lhe foi submetida, precisando, com base nas indicações fornecidas pelo órgão jurisdicional nacional, os critérios em que se deve basear a apreciação do risco de confusão. Neste contexto, o acórdão limita-se, no essencial, a afirmar que não se pode excluir, a priori, um risco de confusão entre uma marca anterior utilizada por um terceiro no âmbito de um sinal composto e esse sinal, uma vez que a marca anterior, muito embora não constituía o elemento dominante do sinal composto, conserva nele uma posição suscetível de levar o público em causa a atribuir «igualmente ao titular dessa marca a origem dos produtos ou serviços abrangidos pelo sinal composto».

24. Em termos gerais, e para além das circunstâncias do caso submetido ao Tribunal de Justiça, esta afirmação implica que, no caso de um elemento de um sinal composto, idêntico ou semelhante a uma marca anterior, participar significativamente na criação da imagem desse sinal que o público relevante conserva na memória, sem a dominar, e não obstante a eventual predominância de outro componente do sinal, esse elemento deve ser tomado em consideração para avaliar a semelhança entre o sinal composto e a marca anterior, e entra, portanto, em linha de conta na apreciação do risco de confusão. Nesse sentido, longe de introduzir uma derrogação aos princípios que presidem a essa apreciação, em nosso entender, o referido acórdão procurou sobretudo atenuar



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*o rigor de alguns acórdãos precedentes, em especial as decisões proferidas nos processos Matratzen Concord/Ihmi – Hukla Germany (Matratzen), que podiam ser interpretados como uma aplicação estrita da «Pragetheorie». Essa leitura do acórdão Medion é confirmada pelo acórdão Ihmi/Shaker (40), em que, com o objectivo, explicitado nas conclusões da advogada-geral J. Kokott, para as quais o acórdão remete, de resolver a aparente incoerência entre as referidas decisões e o acórdão Medion, o Tribunal de Justiça precisou que, embora não esteja excluído que a impressão de conjunto produzida por uma marca complexa possa, em determinadas circunstâncias, ser dominada por uma ou várias das suas componentes, «só se todas as outras componentes da marca forem negligenciáveis é que a apreciação da semelhança (entre as duas marcas) pode depender unicamente da componente dominante»(41). Esta precisão foi sistematicamente reproduzida na jurisprudência posterior (42).”*

Dito isto, julgamos, pois, que se dúvidas subsistissem, se mostra – superiormente – infirmada a “posição” pugnada pela Recorrente, ou seja, e em resumo, não estamos perante uma situação em que se possa considerar que as outras componentes do sinal – “*Quinta da Formigosa*” – se possam considerar negligenciáveis, também, certamente, em termos da análise visual, fonética e conceptual, como, aliás, havíamos dissecado, não se verifica aquele risco e, considerando o consumidor médio deste tipo de produtos, em termos da impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, em especial, aos seus elementos distintivos e dominantes, como também referimos supra, mostra-se reforçada aquela conclusão.

Concluindo, no caso *sub judice*, como vimos, tal risco mostra-se afastado.



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Aliás, também o Tribunal *a quo*, sem se reportar ao citado aresto, ao examinar os elementos em confronto, em termos de imagem global, afastou essa possibilidade.

Finalmente, impõe-se tomar posição sobre a putativa notoriedade e/ ou prestígio da marca prioritária.

Vejamos.

Dispõe o artigo 234.º do CPI, sob a epígrafe “*Marcas notórias*”, que:

“1 - *É recusado o registo de marca que constitua:*

*a) A reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos;*

*b) A reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços afins, ou a imitação ou tradução, no todo ou em parte, de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos ou afins, sempre que com ela possa confundir-se ou se, dessa aplicação, for possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória.*

*2 - Os interessados na recusa dos registos das marcas a que se refere o número anterior só podem intervir no respetivo processo depois de terem efetuado o pedido de registo da marca que dá origem e fundamenta o seu interesse.”(o destaque é nosso)*

Por sua vez, estabelece o artigo 235.º do mesmo diploma legal, sob a epígrafe “*Marcas de prestígio*”, que:

*“Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o pedido de registo é igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução, ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior registada que goze de prestígio em Portugal ou na União*



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Europeia, se for marca da União Europeia, e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los.” (o destaque é nosso)

O TRL, no acórdão de 20 de maio de 2024, proferido no âmbito do processo n.º 472/19.0YHLSB.L2, a esse respeito, referiu que: “*A marca de prestígio é aquela que tem uma reputação elevada, individualidade e originalidade significativas e surja associada a produtos ou serviços de alta qualidade sendo reconhecida pelos consumidores como símbolo de distinção e excelência (ou, na feliz expressão constante do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 22.01.2009, processo n.º 10533/2008-6, in <http://www.dgsi.pt>, «gozar de excepcional atracção e/ou satisfação junto dos consumidores».*

*Os objetivos subjacentes a esta tutela muito específica e muito focada são os de impedir a erosão ou diluição de marcas que funcionam como referentes no mercado (relevando mesmo em distintos mercados) salvaguardando o seu valor comercial, designadamente na vertente essencial desse valor que é a capacidade de atração do público – vd. neste sentido, as adequadas referências lançadas com mais detalhe por Pedro Sousa e Silva, in *Direito Industrial, 2020, Almedina, Coimbra (ebook), pág. 245.*”*

A decisão em análise, reportada às figuras em análise, certamente em resultado das posições vertidas nos articulados, é parca em factos.

Ainda assim, temos por assente que se trata de uma marca EU, registada em 27/01/2005, para assinalar produtos da classe 33: vinhos e que “*A Recorrente já figurou nas seguintes publicações:*

*- Publicação na revista “Forbes”, datada de 14 de Março de 2019, “Wines of the Week: Joseph Phelps Insignia and La Clarté de Haut – Brion”,*



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*cfr. doc. 8 com o recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;*

*- Publicação de James Suckling, datada de 18 de Dezembro de 2018, "Top 100 American Wines of 2018", cfr. doc. 9 com o recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;*

*- Publicação na revista "Wine Enthusiast Magazine", de 1 de Dezembro de 2017, "Joseph Phelps 2014 Insignia Estate Grown Red", cfr. doc. 10 com o recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;*

*- Publicação na revista "Wine Enthusiast Magazine", de Dezembro de 2018, "The Collector's issue", cfr. doc. 11 com o recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;*

*- Publicação na revista "International Wine Report" de Maio de 2019, "Joseph Phelps, Proprietary Red, Napa Valley "Insignia" 2016, cfr. doc. 12 com o recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais."*

Nessa medida, admitimos que se trate, no âmbito Europeu, de marca com reputação elevada, associada a produtos de alta qualidade, sendo reconhecida pelos consumidores como símbolo de distinção e excelência, ainda que, no âmbito nacional, nada seja referido/provado.

A circunstância de nada se ter apurado quanto ao âmbito nacional, afasta a aplicação do primeiro preceito legal, ou seja, porque a Recorrente não logrou demonstrar a notoriedade em Portugal, não pode pugnar, nesses termos, pela recusa do registo da marca da Recorrida.



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Porém, na medida em que se trata de marca da união Europeia, aquele reconhecimento, ou seja, no âmbito Europeu, basta para ser aplicável o regime legal previsto no citado artigo 235.º

Ainda assim, tendo presente a factualidade apurada, não vemos que seja possível, em concreto, considerar que a marca registanda procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou mesmo que a possa prejudicar.

Aliás, conforme foi referido no acórdão deste TRL, de 24 de fevereiro de 2022, proferido no âmbito do processo n.º 170/21.4YHLSB.L1, “*o titular da marca de prestígio deve demonstrar a existência de elementos que permitam concluir pelo risco sério de diluição, degradação ou parasitismo, para que proceda a recusa de registo de marca posterior*” (in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)).

Efetivamente, em termos da atribuição da tutela prevista no artigo 235.º do CPI, Ana Maria Pereira da Silva refere que “... *depende do circunstancialismo casuístico e da prova de factos de que se possa inferir num dado momento e contexto que aquele elevado valor simbólico-evocativo inere à marca e que do uso da marca ulterior resulte um aproveitamento desse valor distintivo e prestígio ou reputação, ou o possa afetar. Dada a amplitude da excecionalidade da sua efetividade a atribuição desta tutela conferida às marcas de prestígio deve revestir-se de rigor e exigência*” (cfr. in CPI Anotado, Coordenação Luís Couto Gonçalves, Almedina, pág. 939).

Dito isto, temos para nós, na linha da referida exigência, que a Recorrente não logrou demonstrar que a Recorrida, com o uso da marca “Quinta da Formigosa Insignio”, procura tirar partido indevido do carácter distintivo da marca “Insignia”, ou possa prejudica-los.

Da concorrência desleal.



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

No que diz respeito à última questão, saber se o registo da marca da Recorrida é suscetível de gerar concorrência desleal, importa chamar à colação o disposto no artigo 232.º do CPI.

Estabelece o citado artigo, sob a epígrafe “*Outros fundamentos de recusa*”, que (n.º 1) “*constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca*” (h) “*o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.*”

A respeito da concorrência desleal importa ainda fazer apelo ao disposto no artigo 311.º do referido diploma legal.

Dispõe o aludido artigo, sob a epígrafe “*Concorrência desleal*”, que (1) “*constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nomeadamente*” (a) “*os atos suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.*”

No caso, como vimos, não obstante os sinais se reportarem a produtos idênticos ou afins, a verdade é que os mesmos não se revelam suscetíveis de induzir o respetivo consumidor em confusão/ risco de associação, pelo que, inexistente a possibilidade de desvios de clientela.

Efetivamente, entendemos afastado o risco de o consumidor poder comprar produtos de um sinal a pensar que está a comprar ou a pensar que “tem a ver” com o outro sinal.

Finalmente, importa ainda referir que a matéria de facto provada de modo algum permite concluir de forma diversa, ou seja, que o requerente da marca registanda pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.



Processo: 364/23.8YHLSB.L1  
Referência: 21728735

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Por todo o exposto, ao abrigo dos artigos 208.º, 232.º e 238.º, todos do CPI, entendemos que deve ser concedido o registo da marca nacional n.º 699159, mantendo-se a decisão do Tribunal *a quo*.

\*

**IV - Decisão**

Pelo exposto, acordam os juízes deste Tribunal da Relação em julgar improcedente o recurso e, mantendo-se a decisão recorrida, conceder o registo da marca nacional n.º 699159 “Quinta da Formigosa Insignio” requerido por Quinta da Formigosa – Imobiliários, SA.

Custas pela Recorrente (artigo 527.º do CPC).

\*

Lisboa, 19 de junho de 2024

Bernardino Tavares  
Paulo Abrantes Registo  
Eleonora Viegas

## PATENTES DE INVENÇÃO

### Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **119381** (13) **A**

(22) 2024.04.10

(30) 2023.04.28 JP 2023075006

(71) **JP YAZAKI CORPORATION**

(72) **NOBUTO TSUKIJI**

(51) **Int. Cl.**

**H01R 43/20 (2006.01)**

(54) **DISPOSITIVO DE INSERÇÃO DE TERMINAL**

(57) DISPOSITIVO DE INSERÇÃO DE TERMINAL (100) QUE INSERE UMA PLURALIDADE DE TERMINAIS (4) LIGADOS ÀS EXTREMIDADES DE UMA PLURALIDADE DE FIOS ELÉTRICOS (2) DE UM CABO MULTI-CONDUTOR (1) EM CADA UMA DE UMA PLURALIDADE DE CÂMARAS DE ACOMODAÇÃO DE TERMINAIS DISPOSTOS EM PARALELO NUMA CAIXA DE CONETOR (6). O DISPOSITIVO DE INSERÇÃO DE TERMINAIS INCLUI UM MANDRIL DE TERMINAL (20) CONFIGURADO PARA PRENDER A PLURALIDADE DE TERMINAIS (4), UM SEPARADOR (25) DISPOSTO ENTRE A PLURALIDADE DE TERMINAIS (4), E UM MECANISMO MÓVEL CONFIGURADO PARA MOVER PELO MENOS UM DA PLURALIDADE DE TERMINAIS (4) PRESOS PELO MANDRIL DE TERMINAL (20) NUM ESTADO EM QUE O SEPARADOR (25) ENCAIXA ENTRE O MESMO E A CAIXA DE CONETOR (6) INSERINDO A PLURALIDADE DE TERMINAIS (4) NA PLURALIDADE DE CÂMARAS DE ACOMODAÇÃO DE TERMINAL. O SEPARADOR (25) É FIXÁVEL E DESTACÁVEL DO MANDRIL DE TERMINAL (20).

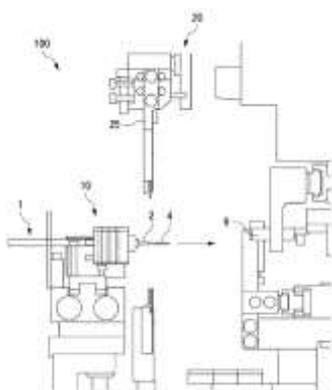


Figura 1

[Ver Fascículo Completo](#)

**Concessões - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>118481</u>	2023.01.24	2024.10.23	ABDELKADER MENI MAHZOUM	PT	<b>A01K 67/033</b> (2006.01)	

**Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3334763	2016.08.11	2024.10.21	WUXI BIOLOGICS IRELAND LIMITED	IE	<b>C07K 16/28</b> (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3403500	2008.02.06	2024.10.21	ANTICIMEX INNOVATION CENTER A/S	DK	<b>A01M 27/00</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3458045	2017.05.18	2024.10.22	SOUND PHARMACEUTICALS INCORPORATED	US	<b>A61K 31/195</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3551166	2017.12.06	2024.10.21	KEPPEL HESSELINK, JAN MARIUS	NL	<b>A61K 9/06</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3821830	2013.09.24	2024.10.22	INARI MEDICAL, INC	US	<b>A61B 17/22</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3939557	2014.04.24	2024.10.22	ANTHONY G. VISCO	US	<b>A61G 13/12</b> (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4043472	2020.09.21	2024.10.22	CJ CHEILJEDANG CORPORATION	KR	<b>C07H 19/20</b> (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4129304	2021.04.02	2024.10.21	FUJIFILM CORPORATION	JP	<b>A61K 31/7068</b> (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4233538	2020.03.16	2024.10.22	VERILY LIFE SCIENCES LLC	US	<b>A01K 67/33</b> (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4338141	2022.05.10	2024.10.21	RHEAVENDORS INDUSTRIES S.P.A.	IT	<b>G07F 13/10</b> (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

**Recusas - FC4A**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
118051	2022.06.15	2024.10.23	SENSOMATT-LDA	PT	<b>G08B 21/22</b> (2006.01)	recusado ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 70º e nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 75º do código da propriedade industrial.
118357	2022.11.22	2024.10.23	ERUDITEGREEN LDA.	PT	<b>C02F 1/00</b> (2023.01)	recusado nos termos do n.º 9 do artigo 70º, com referência à alínea a) do n.º 1 do artigo 75º do cpi.

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
110690	2018.04.17	2024.10.17	BRUNO LOUREIRO	PT	

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1982731	2007.04.17	2024.10.17	DR. WILLMAR SCHWABE GMBH & CO. KG	DE	
2135478	2008.04.17	2024.10.17	QUALCOMM INCORPORATED	US	
2137212	2008.04.17	2024.10.17	RYMCO INTERNATIONAL AG	CH	
2137292	2008.04.17	2024.10.17	RYMCO INTERNATIONAL AG	CH	
2281134	2009.04.17	2024.10.17	BERND HANSEN	DE	
2647033	2012.04.17	2024.10.17	EMPA	CH	
2699581	2012.04.17	2024.10.17	UCB BIOPHARMA SPRL	BE	
2986722	2014.04.17	2024.10.17	CODEXIS, INC.	US	
3131898	2015.04.17	2024.10.17	LOMOX LIMITED	GB	
3733945	2020.04.17	2024.10.17	SANTEX RIMAR GROUP S.R.L.	IT	

**Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A**

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2282758	2009.04.28	2024.10.23	BIOARCTIC AB	SE	<b>A61K 38/17</b> (2019.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2024/09/19
2559266	2011.04.12	2024.10.23	R F PRODUCTS, INC.	US	<b>H04W 4/00</b> (2013.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2024/09/19
2988733	2014.04.17	2024.10.23	SANDOZ AG	CH	<b>A61K 9/20</b> (2019.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2024/09/19
3079474	2014.12.09	2024.10.23	INTERVET INTERNATIONAL B.V.	NL	<b>A01N 43/80</b> (2019.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2024/09/19
3175719	2013.04.09	2024.10.23	HERO AG	CH	<b>A23L 33/10</b> (2019.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2024/09/19

**Outros Atos - Patente europeia - HK4A**

**3209807.** – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

**CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO****Pedidos**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1251	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 3328419 Y, de 2016.07.28 2024.10.16 Nome: MACROGENICS, INC. MOLÉCULAS DE LIGAÇÃO PD-1 E MÉTODOS DE UTILIZAÇÃO RETIFANLIMAB Data: 2024.04.24, País: PT, Número: C(2024)2723	US

**MODELOS DE UTILIDADE****Recusas - FC4K**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
12320	2024.06.24	2024.10.23	WARRIORTHRONE, DESIGN E PUBLICIDADE UNIP LDA	PT		recusado nos termos do n.º 5 do art. 129.º do cpi.

## DESENHOS OU MODELOS

### Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **7197** (12) **Y**  
(22) 2024.10.02  
(30)  
(71) **PT GISPOL, LDA**  
(72) **RICARDO ALVES**  
(51) **LOC (10) CL. 07-99**  
(54) **TABULEIRO PARA REFEIÇÕES,**  
**TABULEIROS, TABULEIROS [USO**  
**DOMÉSTICO]**  
(28) 1  
(57) (55)

DESCRIÇÃO: PRODUTO 1: É UM TABULEIRO EM POLICARBONATO TRANSPARENTE COM UMA TEXTURA NA SUA BASE EM FORMA DE «MANDALA».



FIGURA 1.1



FIGURA 1.2

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1469	2009.04.17	2024.10.17	SERRAIC - CREATE AND INNOVATE, LDA.	PT	
5916	2019.04.17	2024.10.17	EMILIA BORGES RIBEIRO	PT	

**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF4Y**

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
5379	2024.10.18	2024.10.18	PAULO VITOR PRODUÇÃO DE FRUTAS LIMITADA	

## REGISTO NACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **731742** MNA

(220) 2024.09.18

(300)

(730) PT **FERNANDA, RUI & GRAÇA -  
ACTIVIDADES MÉDICAS, LDA**

(511) 35 GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CLÍNICAS DE SAÚDE.

44 CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA BASE CONTRATUAL; CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

(591)

(540)



(531) 26.11.13 ; 27.5.10



(531) 24.15.13 ; 24.17.25 ; 26.3.1 ; 27.3.15 ; 27.5.10

(210) **733294** MNA

(220) 2024.10.14

(300)

(730) PT **ASSOCIAÇÃO D C OLHO MARINHO E  
ALVEITE PEQUENO**

(511) 29 OVOS.

(591)

(540)

**FESTIVAL DOS OVOS ROTOS  
DE OLHO MARINHO E ALVEITE  
PEQUENO**

(210) **732786** MNA

(220) 2024.10.07

(300)

(730) PT **ARTECNO - PROJECTOS E  
TECNOLOGIAS DO AR COMPRIMIDO  
UNIPESSOAL LDA.**

(511) 01 AR COMPRIMIDO.

04 ÓLEOS LUBRIFICANTES [LUBRIFICANTES INDUSTRIAIS].

07 APARELHOS PNEUMÁTICOS; COMPRESSORES DE AR; FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS INDUSTRIAIS; COMPRESSORES.

11 FILTROS DE AR; SECADORES DE AR; APARELHOS DE ADSORÇÃO PARA GERAÇÃO DE GÁS.

37 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOB PRESSÃO; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS.

(591)

(540)

(210) **733302** MNA

(220) 2024.10.16

(300)

(730) PT **SOFIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO DE  
OLIVEIRA**

(511) 30 ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; BASES DE BOLACHA GRAHAM PARA TARTES; BISCOITOS AROMATIZADOS; BOLACHAS DE CONFEITARIA PARA COZER; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; BOMBONS DE LICOR; CANAPÉS; CHOCOLATE; CHOCOLATE AERADO; CHOCOLATE COM ÁLCOOL; CHOCOLATE NÃO MEDICINAL; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; CHOCOLATE PARA CONFEITARIA E PÃO; CHOCOLATES; CHOCOLATES DE LICOR; COBERTURA DE CHOCOLATE; COBERTURAS DE

MARSHMALLOW; COELHOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA; CONFEITARIA COM AÇÚCAR AROMATIZADO; CONFEITARIA COM BAIXO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA COM RECHEIO DE VINHO; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE FRUTOS; CONFEITARIA À BASE DE AMENDOIM; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; CONFEITARIA À BASE DE LARANJA; CONFEITARIA À BASE DE LATICÍNIOS; CONFEIÇÕES DE MOUSSE; CONFEITARIA COM SABOR A CHOCOLATE; CONFEITARIA COM SABOR A MENTA, NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA CONGELADA COM PAU; CONFEITARIA CONGELADA QUE CONTEM GELADO; CONFEITARIA DE AÇÚCAR COZIDO; CONFEITARIA DE CHOCOLATE COM AROMA DE PRALINÉ; CONFEITARIA DE CHOCOLATE CONTENDO PRALINAS; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL COM REVESTIMENTO DE SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE MENTA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA EM FORMA LÍQUIDA; CONFEITARIA LÁCTEA CONGELADA; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL COM RECHEIO DE CARAMELO; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO LEITE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL EM GELEIA; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL SOB A FORMA DE OVOS; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE AÇÚCAR; CONFEITARIA NÃO-MEDICINAL PARA USO COMO PARTE DE UMA DIETA CONTROLADA EM CALORIAS; CONFEITARIA QUE CONTEM COMPOTA; CONFEITARIA QUE CONTEM GELEIA; CONFEITARIA SOB A FORMA DE MOUSSES; CREME INGLÊS; CREMES À BASE DE CACAU SOB A FORMA DE PASTAS PARA BARRAR; CREMES (CUSTARDS); CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR O PÃO; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR QUE CONTÊM FRUTOS DE CASCA RÍJA; CREMES DE LEITE E OVOS [SOBREMESAS DE FORNO]; CREMES DE OVOS; CREMES PARA BARRAR À BASE DE NOGADO; CRISTAIS DE GELATINA AROMATIZADOS PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA À BASE DE GELATINA; CRISTAIS DE GELATINA COM SABOR PARA PRODUÇÃO DE CONFEITARIA DE GELATINA; CROISSANTS; CRUMBLES; CUSTARD (CREME INGLÊS DE LEITE E OVOS); DECORAÇÕES COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DE NATAL; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ÁRVORES DE NATAL; DOCES (GULOSEIMAS), BARRAS DE CHOCOLATE E PASTILHAS ELÁSTICAS; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ARTIGOS DE CONFEITARIA; DOÇARIA COZIDA; FARINHA DE BATATA PARA CONFEITARIA; FONDUE DE CHOCOLATE; FRUTOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS OLEAGINOSOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; FRUTOS SECOS COBERTOS DE CHOCOLATE; GAUFRES DE PAPEL COMESTÍVEL; GELADOS DE CONFEITARIA; GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA); GELEIAS DE FRUTOS [CONFEITARIA]; IMITAÇÃO DE CHOCOLATE; INGREDIENTES À BASE DE CACAU PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA; MASSA PARA BISCOITOS; MAÇAPÃO; MAÇAPÃO DE CHOCOLATE; MISTURAS DE CHOCOLATE QUENTE;

MOLHO DE CHOCOLATE; MOLHOS DE CHOCOLATE; MOUSSE [DOÇARIA]; MOUSSES DE CHOCOLATE; MOUSSES DE SOBREMESA [CONFEITARIA]; PÃES COM CHOCOLATE; NOZES DE MACADAMIA COBERTAS DE CHOCOLATE; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PÃO; PANQUECAS; PANQUECAS [CREPES]; PAPEL COMESTÍVEL; PAPEL DE ARROZ COMESTÍVEL; PAPEL DE ARROZ, COMESTÍVEL; PASTA DE FRUTA [CONFEITARIA]; PASTELARIA DE MASSA FOLHADA [VIENNOISERIES]; PAVLOVAS COM SABOR A AVELÃ; PAVLOVAS FEITAS COM AVELÃ; PEDAÇOS DE CACAU; PEPITAS DE AÇÚCAR MASCADO E MANTEIGA; PEPITAS DE CACAU; PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL, À BASE DE FARINHA, COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE PADARIA SEM GLÚTEN; PRODUTOS GELADOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS PARA BARRAR, DE CHOCOLATE, CONTENDO OLEAGINOSAS; PUDINS; PUDINS PARA UTILIZAR COMO SOBREMESAS; SOBREMESAS DE CHOCOLATE; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE; SUCEDÂNEO DE LEITE-CREME; SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; SUCEDÂNEOS DE MAÇAPÃO; SUSPIROS; TABLETES (PRODUTOS DE CONFEITARIA); TARTES DE GELADO DE IOGURTE; TIRAMISU; TORRÃO DE AMENDOIM; TRUFAS [CONFEITARIA]; TRANÇAS DE MASSA FRITA; TRUFAS COM RUM (CONFEITARIA); TRUFAS DE CHOCOLATE.

(591)

(540)



(531) 8.1.23

(210) 733318

MNA

(220) 2024.10.16

(300)

(730) PT FISIOSEA, LDA.

(511) 44 FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE ELETROTHERAPIA PARA FISIOTERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HIDROTHERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM JEJUM;

CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM ACUPUNCTURA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HOMEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM QUIROPRAIXIA; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM NATUROPATIA; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA BASE CONTRATUAL; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE EM CASAS RESIDENCIAIS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA DE ALZHEIMER; SERVIÇOS DE CUIDADOS COSMÉTICOS PARA O CORPO PRESTADOS POR SPAS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL; CONSULTAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS; CONSULTADORIA NUTRICIONAL; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA; SERVIÇOS PRESTADOS POR NUTRICIONISTAS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; ORIENTAÇÃO EM MATÉRIA DE NUTRIÇÃO; CONSELHOS EM QUESTÕES DE NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO EM DIETA E NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTA DE NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE ACESSORIA DE NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA E ACESSORIA DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM NUTRIÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL SOBRE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADA COM O NUTRICIONISMO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL SOBRE BEBIDAS PARA EMAGRECIMENTO PARA FINS MEDICINAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS SOBRE ALIMENTOS PARA EMAGRECIMENTO PARA FINS MEDICINAIS; CONSULTORIA PSICOLÓGICA; ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO; TRATAMENTO PSICOLÓGICO; CONSULTADORIA PSICOLÓGICA;

TESTES PSICOLÓGICOS; EXAMES PSICOLÓGICOS; CUIDADOS PSICOLÓGICOS; SERVIÇOS DE PSICÓLOGO; SERVIÇOS DE PSICÓLOGOS; CONSULTORIA EM PSICOLOGIA INTEGRAL; SERVIÇOS PRESTADOS POR PSICÓLOGOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA; PRESTAÇÃO DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO; ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO DE EQUIPAS; SERVIÇOS DE TESTES PSICOLÓGICOS; ELABORAÇÃO DE PERFIS PSICOLÓGICOS; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS PSICOLÓGICOS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS PSICOLÓGICOS; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA DO TRABALHO; TESTES PSICOLÓGICOS PARA FINS MÉDICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PSICOLOGIA; TESTES DE PERSONALIDADE PARA FINS PSICOLÓGICOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E EXAMES PSICOLÓGICOS; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO; REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES E EXAMES PSICOLÓGICOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO NA ÁREA DESPORTIVA; PREPARAÇÃO DE PERFIS PSICOLÓGICOS PARA FINS MÉDICOS; MUSICOTERAPIA COM FINS FÍSICOS, PSICOLÓGICOS E COGNITIVOS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ALÍVIO PSICOLÓGICO RELACIONADO COM DOENÇAS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO RELACIONADO COM DOENÇAS; ANÁLISES MÉDICAS; ANÁLISES COSMÉTICAS; ANÁLISES AO COLESTEROL; SERVIÇOS DE ANÁLISES SANGUÍNEAS; SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS; SERVIÇOS DE ANÁLISES DE URINA; SERVIÇOS DE ANÁLISES DE SORO; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO MÉDICO [TESTES E ANÁLISES]; SERVIÇOS DE ANÁLISES MÉDICAS RELACIONADAS COM TRATAMENTO DE PACIENTES; ANÁLISES MÉDICAS PARA O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE ANÁLISES MÉDICAS RELACIONADAS COM O TRATAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE ANÁLISES VETERINÁRIAS PARA FINS DE DIAGNÓSTICO OU TRATAMENTO; ANÁLISES DE ARN OU ADN PARA O DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO DE CANCRO; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS E DE ANÁLISES RELACIONADOS COM O TRATAMENTO DE PACIENTES; SERVIÇOS DE ANÁLISES MÉDICAS PARA FINS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO FORNECIDOS POR LABORATÓRIOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS RELACIONADOS COM O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO PRESTADOS POR LABORATÓRIOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ANÁLISES MÉDICAS RELACIONADAS COM O TRATAMENTO DE PESSOAS, ATRAVÉS DE UM LABORATÓRIO MÉDICO; ENFERMAGEM; CUIDADOS DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM GERIÁTRICA; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PEDIÁTRICA; CUIDADOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; VISITAS E CUIDADOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO COM FINS DE REABILITAÇÃO DA SAÚDE; PILATES TERAPÊUTICO; HIDROTERAPIA; SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA; SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA AO DOMICÍLIO; OSTEOPATIA; PODOLOGISTA.

(591) RGB 217 166 48; RGB 57 62 146; RGB 57 116 174; RGB 53

167 201

(540)



(531) 26.11.13 ; 29.1.4 ; 29.1.97

(210) **733323**

MNA

(220) 2024.10.17

(300)

(730) **PT JOANA VAZ SILVA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); VINHOS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS.

(591)

(540)



(531) 19.7.1 ; 27.3.15 ; 27.5.17

(210) **733324**

MNA

(220) 2024.10.17

(300)

(730) **PT CAPITULOS ORDENADOS LDA**

(511) 24 TÊXTEIS.

(591)

(540)



(531) 26.11.7 ; 26.11.8 ; 27.5.10

(210) **733326**

MNA

(220) 2024.10.17

(300)

(730) **PK HASSAN ALI BADAR**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TELEMÓVEIS.

37 REPARAÇÃO DE TELEMÓVEIS.

(591)

(540)

**BADAR TELEMÓVEL**(210) **733327**

MNA

(220) 2024.10.17

(300)

(730) **PT DAVID BRADFORD HORA UNIPESOAAL LDA**

(511) 33 VINHO; SAKÉ; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ÁLCOOL DE ARROZ.

(591)

(540)

**RULE NUMBER ONE**(210) **733328**

MNA

(220) 2024.10.17

(300)

(730) **PT TABIPI - TABACARIA, PAPELARIA UNIPESOAAL, LDA**

(511) 16 JORNAIS; REVISTAS [JORNAIS]; JORNAIS DE BANDA DESENHADA; JORNAIS DE EMPRESAIMPRESSOS; JORNAIS DIÁRIOS; JORNAIS EM FORMATO STANDARD (PADRÃO); LIVROS,REVISTAS, JORNAIS IMPRESSOS E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EM FORMATOPAPEL; REVISTAS COMO SUPLEMENTOS DE JORNAIS; PAPELARIA; ARTIGOS DE PAPELARIA EM PAPEL; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA FESTAS; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA ESCRITÓRIO; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA ESCRITA; ARTIGOS DE PAPELARIA E MATERIAL ESCOLAR..

35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA; SERVIÇOS DE ASSINATURA DE JORNAIS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM JORNAIS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA LIVROS, REVISTAS, JORNAIS OU BANDAS DESENHADAS..

(591)

(540)



(531) 3.1.8 ; 3.1.16

(210) **733329** MNA  
 (220) 2024.10.17  
 (300)  
 (730) **PT JOÃO PEDRO GODINHO PEDRO DA CONCEIÇÃO**

(511) 41 ESCOLAS DE HIPISMO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS HÍPICOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.  
 (591) preto; verde; amarelo; vermelho  
 (540)



(531) 3.3.1 ; 3.3.15 ; 3.3.24 ; 27.5.10 ; 27.5.22 ; 29.1.13

(210) **733331** MNA  
 (220) 2024.10.17  
 (300)  
 (730) **PT AS CASAS DA RIBEIRA GRANDE LDA**  
 (511) 43 RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.  
 (591)  
 (540)

**AZORES BOOKING**

(210) **733333** MNA  
 (220) 2024.10.17  
 (300)  
 (730) **PT RUI MIGUEL PEREIRA NUNES SARAIVA**  
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).  
 (591) COR DE VINHO; PRETO  
 (540)



(531) 11.3.2 ; 29.1.1

(210) **733334** MNA  
 (220) 2024.10.17  
 (300)  
 (730) **PT CARLOS FILIPE CRUZ & SANTOS - ARQUITETURA, LDA.**

(511) 42 ARQUITETURA; CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ARQUITETURA; GESTÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTAS EM ARQUITETURA; ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; PLANEAMENTO URBANÍSTICO; DESIGN DE INTERIORES.  
 44 ARQUITETURA PAISAGISTA; CONSULTORIA EM ARQUITETURA PAISAGISTA.

(591) RGB 207 175 131; PRETO

(540)



(531) 7.1.24 ; 29.1.97

(210) **733335** MNA  
 (220) 2024.10.17  
 (300)  
 (730) **PT BOUTIQUE DEL CAFFÉ, UNIPESSOAL LDA**

(511) 11 MÁQUINAS DE CAFÉ.  
 30 CAFÉ.  
 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS.

(591)

(540)



(531) 5.5.21 ; 27.5.10

(210) **733336** MNA  
 (220) 2024.10.17  
 (300)  
 (730) PT **FILIPA MARIA ABECASIS NINA MARTINS**  
 (511) 41 PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO MUSICAL PARA FILMES CINEMATOGRAFICOS; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO MUSICAL; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA PARA TERCEIROS; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA (SERVIÇOS DE -); CONCERTOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE CONCERTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; CONCERTOS DE MÚSICA VIA RÁDIO; CONCERTOS DE MÚSICA VIA TELEVISÃO; SERVIÇOS DE CONCERTOS DE MÚSICA; CONCERTOS DE MÚSICA AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS.

(591)  
 (540)



(531) 27.5.1

(210) **733338** MNA  
 (220) 2024.10.17  
 (300)  
 (730) PT **JOÃO CARLOS GARCIA MENDONÇA**  
 (511) 09 DISPOSITIVOS ÓTICOS, AUMENTADORES E CORRETORES; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA.

(591)  
 (540)

## CENTRO OPTICO DO LITORAL ALENTEJANO

(210) **733339** MNA  
 (220) 2024.10.17  
 (300)  
 (730) PT **PIPAMOLHADA LDA**  
 (511) 33 VINHO.  
 (591)  
 (540)

## PASSERILLAGE

(210) **733341** MNA  
 (220) 2024.10.17  
 (300)  
 (730) PT **NEUZA ALMEIDA DE OLIVEIRA**  
 (511) 44 ACONSELHAMENTO EM DIETA E NUTRIÇÃO; ACUPUNTURA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM QUIROPRAXIA; FISIOTERAPIA; MASSAGENS; MOXABUSTÃO; OSTEOPATIA; QUIROPRÁTICA; REFLEXOLOGIA; SERVIÇOS DE DRENAGEM LINFÁTICA; SERVIÇOS DE MASSAGEM PARA GRÁVIDAS; SERVIÇOS DE MASSAGENS; SERVIÇOS DE MASSAGENS TERAPÊUTICAS; SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA; SERVIÇOS DE QUIROPRÁTICA; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS DE TERAPIA DA FALA; SERVIÇOS DE TERAPIA POR VENTOSAS; SERVIÇOS PRESTADOS POR NUTRICIONISTAS; TERAPIA POR HIPNOSE; SERVIÇOS DE PSICÓLOGO; EPILAÇÃO; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A LASER; SERVIÇOS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE REDUÇÃO E ELIMINAÇÃO PERMANENTE DE PÉLOS; TRATAMENTO COSMÉTICO DE DEPILAÇÃO COM LASER; TRATAMENTOS DE BELEZA; TRATAMENTOS DEPILATÓRIOS; PSICOTERAPIA; SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA.

(591) 143429; DFDCD7; C7C4B5; A27E56  
 (540)



NCLINIQ  
 AESTHETIC & HEALTH

(531) 27.99.14

(210) **733342** MNA  
 (220) 2024.10.17  
 (300)  
 (730) **PT FILIPA IMOBILIÁRIA, LDA**  
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS.

(591)  
 (540)

**FILIPA**  
 IMOBILIÁRIA

(531) 14.5.21 ; 27.3.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.99.9

(210) **733343** MNA  
 (220) 2024.10.17  
 (300)  
 (730) **PT JOAO ALEXANDRE ALMEIDA PINTO**  
**PT PEDRO MIGUEL RODRIGUES**  
**ESPERANÇO**

(511) 41 SERVIÇOS DE GINÁSIOS.  
 (591)  
 (540)

**EVOTONE**

(210) **733344** MNA  
 (220) 2024.10.17  
 (300)  
 (730) **PT SILVIA REGINA TEIXEIRA MATOS**

(511) 03 CREMES AUTOBRONZEADORES; CREMES ESFOLIANTES; CREMES PERFUMADOS; PERFUME; PERFUMES; BATONS.  
 44 EXPLORAÇÃO DE SOLÁRIOS; SERVIÇOS DE SOLÁRIO; SERVIÇOS DE SOLÁRIOS; SERVIÇOS DE SALÃO DE BRONZAMENTO E DE SOLÁRIO; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE SOLÁRIO.

(591)  
 (540)

**IN'SUN**

(210) **733346** MNA  
 (220) 2024.10.17  
 (300)  
 (730) **ES DELAVIUDA CONFECTIONERY GROUP**  
**SLU**  
 (511) 29 CARNE, PEIXE, AVES E CAÇA; EXTRACTOS DE CARNE; FRUTOS E LEGUMES EM CONSERVA,

CONGELADOS, SECOS E COZIDOS; GELEIAS, DOCES, COMPOTAS; OVOS; LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS; ÓLEOS E GORDURAS PARA A ALIMENTAÇÃO; FRUTOS OLEAGINOSOS PREPARADOS; AMÊNDOAS MOÍDAS; AMÊNDOAS PREPARADAS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE FRUTA; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS E FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS.

30 CAFÉ, CHÁ, CACAU E SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; ARROZ; TAPIOCA E SAGÚ; FARINHAS E PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS; PÃO, PASTELARIA E CONFEITARIA; GELADOS COMESTÍVEIS; AÇÚCAR, MEL E XAROPE DE MELAÇO; LEVEDURA E FERMENTO EM PÓ; SAL; MOSTARDA; VINAGRE, MOLHOS (CONDIMENTOS); ESPECIARIAS; GELO [ÁGUA CONGELADA]; NOGADOS [NOUGAT]; MAÇAPÃO; CREME DE AVELÃ E NOGADO; BOLO IMPERIAL; PANETONE [ALIMENTO NATALÍCIO ITALIANO]; AMÊNDOAS AÇUCARADAS; PASTA DE AMÊNDOA; AROMATIZANTES DE AMÊNDOAS; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; BARRAS À BASE DE TRIGO; BARRAS ALIMENTARES PRONTAS A COMER À BASE DE CHOCOLATE; BARRAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; BARRAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CHOCOLATE COM RECHEIO; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CEREAIS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CHOCOLATE; BARRAS ALIMENTARES CONTENDO GRÃOS DE CEREAIS E FRUTOS SECOS [CONFEITARIA].

32 CERVEJAS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; ÁGUAS MINERAIS E GASEIFICADAS; BEBIDAS DE FRUTA E SUMOS DE FRUTA; XAROPES E OUTRAS PREPARAÇÕES PARA O FABRICO DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS NUTRICIONALMENTE FORTIFICADAS; BEBIDAS FUNCIONAIS À BASE DE ÁGUA; BEBIDAS DE FRUTOS NÃO ALCOÓLICAS COM GÁS; BEBIDAS PARA DESPORTISTAS COM ELETRÓLITOS; BEBIDAS ISOTÓNICAS [NÃO PARA USO MEDICINAL]; BEBIDAS DESPORTIVAS; BEBIDAS À BASE DE VEGETAIS; CONCENTRADOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DE BEBIDAS PARA DESPORTISTAS; CONCENTRADOS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS ENERGÉTICAS; PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; SORVETES EM FORMA DE BEBIDAS.

(591) VERMELHO; VERDE; LARANJA; CASTANHO; BRANCO  
 (540)

  
**elAlmendro**

(531) 5.1.5 ; 27.3.11 ; 29.1.14

(210) **733348** MNA  
 (220) 2024.10.17  
 (300)  
 (730) **PT PRIMOR CHARCUTARIA - PRIMA, S.A.**  
 (511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; PRODUTOS SUBSTITUTOS DE CARNE;

VEGETARIANOS E VEGANOS; SUCEDÂNEOS DE CARNE; SUCEDÂNEOS DE CARNE; VEGETARIANOS E VEGANOS; PRODUTOS DE CHARCUTARIA; CHARCUTARIA À BASE DE SUCEDÂNEOS DE CARNE; CHARCUTARIA VEGETARIANA E VEGANA; SALSICHAS VEGETARIANAS E VEGANA; HAMBÚRGUERES VEGETARIANOS E VEGANOS; FALAFEL; ALMÔNDEGAS; ALMÔNDEGAS VEGETARIANAS E VEGANAS; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR SUCEDÂNEOS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE..

(591) VERMELHO; BRANCO; PRETO  
(540)



*Há um Saber  
que nos une*

(531) 25.1.19 ; 29.1.1

(210) **733349** MNA  
(220) 2024.10.17  
(300)  
(730) **PT CASA DOS AMADOS, VINHOS DE PORTUGAL, LDA.**  
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).  
(591)  
(540)

**RUBRO BY OSVALDO AMADO**

(210) **733350** MNA  
(220) 2024.10.17  
(300)  
(730) **PT CASA DOS AMADOS, VINHOS DE PORTUGAL, LDA.**  
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).  
(591)  
(540)

**ROBLE BY OSVALDO AMADO**

(210) **733351** MNA  
(220) 2024.10.17  
(300)  
(730) **PT CASA DOS AMADOS, VINHOS DE PORTUGAL, LDA.**  
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).  
(591)  
(540)

**WOODS BY OSVALDO AMADO**

(210) **733352** MNA  
(220) 2024.10.17  
(300)  
(730) **PT CASA DOS AMADOS, VINHOS DE PORTUGAL, LDA.**  
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).  
(591)  
(540)

**VIP BY OSVALDO AMADO**

(210) **733353** MNA  
(220) 2024.10.17  
(300)  
(730) **PT CASA DOS AMADOS, VINHOS DE PORTUGAL, LDA.**  
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).  
(591)  
(540)

**ALMA NOSSA BY OSVALDO AMADO**

(210) **733354** MNA  
(220) 2024.10.17  
(300)  
(730) **PT CASA DOS AMADOS, VINHOS DE PORTUGAL, LDA.**  
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).  
(591)  
(540)

**ILLA NADIA BY OSVALDO AMADO**

(210) **733355** MNA  
(220) 2024.10.18  
(300)  
(730) **ES CEPILLOS LA IBÉRICA, S.A.**  
(511) 21 VASSOURAS; ESCOVAS; ESCOVAS PARA LAVAR/ESFREGAR; ARTIGOS DE LIMPEZA; PENTES DE LIMPEZA; UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA A LIMPEZA; ESCOVAS E MATERIAIS DE FABRICO DE ESCOVAS; INSTRUMENTOS PARA LIMPEZA, MANUAIS; ESPONJAS; ESFREGÕES; ESCOVAS PARA LAVAR LOUÇA.  
(591)  
(540)



(531) 3.1.4 ; 3.1.16 ; 26.1.15 ; 27.5.25



(531) 27.5.10

(210) **733356** MNA  
 (220) 2024.10.18  
 (300)  
 (730) **BR UNIPAR CARBOCLORO S.A.**  
 (511) 01 CLORO; SODA CÁUSTICA ANÍDRICA; SODA CÁUSTICA PARA USO INDUSTRIAL; HIPOCLORITO DE SÓDIO; ÁCIDO CLORÍDRICO; DICLOROETANO; PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À INDÚSTRIA DO POLICLORETO DE VINILO.  
 (591) verde  
 (540)



(531) 27.5.21 ; 27.5.25 ; 27.99.21 ; 29.1.3

(210) **733369** MNA  
 (220) 2024.10.16  
 (300)  
 (730) **PT PMAUTOMOVEIS UNIPessoal LDA**  
 (511) 35 COMÉRCIO DE VEÍCULOS  
 (591)  
 (540)

(210) **733378** MNA  
 (220) 2024.10.17  
 (300)  
 (730) **PT MUNDOUTONAL, LDA**  
 (511) 33 VINHO.  
 35 ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS.  
 (591)  
 (540)

**VINHA DO MARANHÃO**

(210) **733382** MNA  
 (220) 2024.10.17  
 (300)  
 (730) **PT SOFIA ALEXANDRA PRATAS CARITA**  
 (511) 41 SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM TERAPIAS DE BELEZA.  
 44 SERVIÇOS DE TERAPIAS DE BELEZA.  
 (591)  
 (540)

**MULHERES QUE BRILHAM**

(210) **733383** MNA  
 (220) 2024.10.17  
 (300)  
 (730) **PT BURGO CROCANTE LDA**  
 (511) 29 HAMBÚRGUERES.  
 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR.  
 (591)  
 (540)

**PATTY SMASH BURGERS**

(210) **733384** MNA  
 (220) 2024.10.17  
 (300)  
 (730) **PT MARIA FILOMENA B. M. FALCÃO**  
 (511) 35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM OBRAS DE ARTE; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE OBRAS DE ARTE PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE.  
 41 EXPOSIÇÕES DE ARTE; ALUGUER DE OBRAS DE ARTE; EMPRÉSTIMO DE QUADROS DE ARTE; SERVIÇOS DE GALERIAS DE ARTE; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÕES DE ARTE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO EM MATÉRIA DE ARTE E ARTESANATO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM ARTES; INSTRUÇÃO NO DOMÍNIO DAS ARTES VISUAIS; INSTRUÇÃO NO DOMÍNIO DAS ARTES PERFORMATIVAS; EXPOSIÇÕES DE ARTE QUE UTILIZAM REALIDADE VIRTUAL; REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE AVALIAÇÃO DE ARTE; SERVIÇOS CULTURAIS, EDUCATIVOS OU DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE; SERVIÇOS DE ACADEMIA EDUCATIVA PARA O ENSINO DE HISTÓRIA DA ARTE; SERVIÇOS DE GALERIA DE ARTE FORNECIDOS ON-LINE ATRAVÉS DE UMA LIGAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS CULTURAIS, DE EDUCAÇÃO E DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE.  
 (591) VERMELHO ; PRETO  
 (540)

**BEYOND  
 ART COLLETION**

(531) 25.5.95

(210) **733385** MNA  
 (220) 2024.10.17  
 (300)  
 (730) **PT ANA CRISTINA DURÃES BARRETO ALVES**  
 (511) 25 VESTUÁRIO.  
 (591)  
 (540)

**tháta**  
 Têxtil

(531) 27.5.1

(210) **733387** MNA  
 (220) 2024.10.17  
 (300)  
 (730) **PT CHALLENGING LIMITS, LDA**  
 (511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.  
 (591) BRANCO; PRETO; DOURADO  
 (540)



(531) 7.1.24 ; 29.1.97

(210) **733388** MNA  
 (220) 2024.10.17  
 (300)  
 (730) **PT DIANA PATRÍCIA ALVES MARTINS**  
 (511) 44 TRATAMENTOS TERAPÉUTICOS PARA O ROSTO; TRATAMENTOS TERAPÉUTICOS PARA O CORPO; TRATAMENTOS PARA O CONTROLO DO PESO; TRATAMENTO DE ALERGIAS; TERAPIA POR VENTOSAS; TERAPIA POR HIPNOSE; TERAPIA POR CONTATO CORPORAL ENVOLVENDO VÁRIAS TÉCNICAS (TOQUE, MOVIMENTO, E MANIPULAÇÃO); TERAPIA OCUPACIONAL E REABILITAÇÃO; TERAPIA OCUPACIONAL; SERVIÇOS PRESTADOS POR NUTRICIONISTAS; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS DE ACONSELHAMENTO DIETÉTICO; SERVIÇOS DE TRATAMENTO À BASE DE CÉLULAS ESTAMINAIS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM NATUROPATIA; FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE ELETROTHERAPIA PARA FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE ULTRASSONS PARA FINS MEDICINAIS; SERVIÇOS DE TELE-MEDICINA; SERVIÇOS DE MEDICINA REGENERATIVA; SERVIÇOS DE MEDICINA DESPORTIVA; SERVIÇOS DE MEDICINA ALTERNATIVA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A MEDICINA; FORNECIMENTO DE NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO DA MEDICINA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS SOBRE ALIMENTOS PARA EMAGRECIMENTO PARA FINS MEDICINAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL SOBRE BEBIDAS PARA EMAGRECIMENTO PARA FINS MEDICINAIS; ACONSELHAMENTO DIETÉTICO E NUTRICIONAL; ACONSELHAMENTO EM DIETA E NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE DIETAS; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; ACUPUNTURA; ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE]; AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; AVALIAÇÃO DO CONTROLO DO PESO; CONSELHOS EM QUESTÕES DE NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM ESTILO DE VIDA PARA FINS MÉDICOS; CONSULTADORIA E ASSESSORIA DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE BIORRITMO; CONSULTADORIA NUTRICIONAL; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM DIETAS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA

COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA RELACIONADA COM ALERGIAS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM JEJUM; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM ACUPUNCTURA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ACUPUNCTURA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MASSAGENS TRADICIONAIS CHINESAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRIÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL SOBRE ALIMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SAÚDE POR TELEFONE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; DISTRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; ERVANÁRIA; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; MASSAGENS COM PEDRAS QUENTES; MASSAGEM TAILANDESA; MASSAGENS; MASSAGENS DE SHIATSU; MASSAGENS E MASSAGENS TERAPÊUTICAS SHIATSU; MASSAGENS RELATIVAS A DESPORTO; MASSAGENS TRADICIONAIS JAPONESAS; MASSAGISTAS; MASSAGEM DE TECIDOS MUSCULARES PROFUNDOS; INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MASSAGENS; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; ORIENTAÇÃO EM MATÉRIA DE NUTRIÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM NUTRIÇÃO; PRESTAÇÃO DE ACESSORIA DIETÉTICA; SERVIÇOS DE AROMATERAPIA; SERVIÇOS DE ACESSORIA DE NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADA COM O NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM DIETA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE DIETAS PARA A REDUÇÃO DO PESO; SERVIÇOS DE PATOLOGIA PARA O TRATAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE MASSAGENS TERAPÊUTICAS; SERVIÇOS DE MASSAGENS AOS PÉS; SERVIÇOS DE MASSAGENS.

(591)  
(540)



(531) 5.1.13 ; 5.1.16 ; 27.3.11 ; 27.5.25 ; 27.99.9

(210) **733391** MNA

(220) 2024.10.17

(300)

(730) **PT MARCO SANTOS SOUSA MÁXIMO**

(511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS.

(591)

(540)



(531) 5.5.20 ; 26.1.15

(210) **733397** MNA

(220) 2024.10.17

(300)

(730) **PT VAGNER APARECIDO DOS SANTOS**

(511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.

(591)

(540)



(531) 26.5.19

(210) **733398** MNA  
 (220) 2024.10.17  
 (300)  
 (730) **PT BRUNO ROBERTO RIBEIRO TEIXEIRA**  
 (511) 25 CALÇADO.  
 (591)  
 (540)

## BAREFLY

(210) **733400** MNA  
 (220) 2024.10.18  
 (300)  
 (730) **PT ADJECTIVOS IRREVERENTES - TECH SOLUTIONS, LDA**  
 (511) 09 SOFTWARE PARA TECNOLOGIAS EMPRESARIAIS.  
 35 SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL; PUBLICIDADE E MARKETING.  
 42 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE UTILIZADO NO CAMPO DE E-COMMERCE.  
 44 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE.  
 (591)  
 (540)

## AMBULA

(210) **733401** MNA  
 (220) 2024.10.17  
 (300)  
 (730) **PT PAULO SÉRGIO DUARTE FIGUEIREDO**  
 (511) 28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.  
 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.  
 (591)  
 (540)



(531) 2.1.23 ; 26.1.14

(210) **733402** MNA  
 (220) 2024.10.18  
 (300)  
 (730) **PT NANA ALBA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E TURÍSTICA, S.A.**  
 (511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.  
 (591)  
 (540)

## CASAS DO SEIXO

(210) **733406** MNA  
 (220) 2024.10.18  
 (300)  
 (730) **PT BUTTERFLY CONCEPT UNIP LDA**  
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO FINANCEIRO; EMPRÉSTIMOS SOBRE PENHORES; FORNECIMENTO DE CARTÕES DE PRÉ-PAGO E TÍTULOS DE VALOR; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES; SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS; DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES; SEGUROS; SERVIÇOS DE DEPÓSITO DE VALORES; SERVIÇOS DE GUARDA DE VALORES PARA OBJETOS DE VALOR; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS.  
 (591)  
 (540)

## BARROOKLIN SOUTH LISBON

(210) **733407** MNA  
 (220) 2024.10.18  
 (300)  
 (730) **PT LUISA RENATA CASTRO LAPA**  
 (511) 44 CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS.  
 (591)  
 (540)

## ESPAÇO D'ELAS - CLINICA DE ESTETICA E BELEZA

(210) **733409** MNA  
 (220) 2024.10.18  
 (300)  
 (730) **PT PATRÍCIA ALEXANDRA CLAUDINA DOS SANTOS**  
 (511) 42 ARQUITETURA.  
 (591)  
 (540)

**CENÁRIOS VIRTUAIS**

43 BARES.

(591)  
(540)**O PATTO**

(210) **733412** **MNA**  
 (220) 2024.10.18  
 (300)  
 (730) **PT FRANCISCO SALGUEIRO**  
 (511) 16 ILUSTRAÇÕES DE FOTOGRAFIAS OU DE ARTE.  
 20 OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE MADEIRA, PALHA, OSSO, CONCHA, CERA, RESINA, PLÁSTICO OU GESSO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS; OBJETOS DE ARTE EM MADEIRA, CERA, GESSO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS.  
 35 DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE LANÇAMENTOS DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE LANÇAMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE OBRAS DE ARTE PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE.  
 41 EXPOSIÇÕES DE ARTE; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÕES DE ARTE.  
 42 CONCEÇÃO DE ARTE COMERCIAL.  
 (591)  
 (540)

**SELF STUDIO**

(210) **733413** **MNA**  
 (220) 2024.10.18  
 (300)  
 (730) **PT SUITABLE UNIVERSE UNIPESOAAL LDA**  
 (511) 25 VESTUÁRIO; LENÇOS [VESTUÁRIO]; CASACOS [VESTUÁRIO]; PÁREOS [VESTUÁRIO]; GABARDINES [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; SOBRETUDOS [VESTUÁRIO]; PULÓVERES [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO INTERIOR; ECHARPES [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO CONFECIONADO; CINTOS [VESTUÁRIO]; MALHAS [VESTUÁRIO]; TOPS [VESTUÁRIO]; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; BODIES [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO IMPERMEÁVEL; COMBINADOS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO PARA HOMEM; CALÇADO.  
 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS].  
 (591)  
 (540)

**YPE**

(210) **733414** **MNA**  
 (220) 2024.10.18  
 (300)  
 (730) **PT DIRETRIZ SILENCIOSA, UNIPESOAAL LDA.**  
 (511) 25 VESTUÁRIO.  
 41 DISCOTECAS.

(210) **733415** **MNA**  
 (220) 2024.10.18  
 (300)  
 (730) **PT PAULO ALEXANDRE NEVES BARBOSA**  
 (511) 40 ESTAMPAGEM DE T-SHIRTS.  
 (591)  
 (540)

**DREAM4PRINT 3D**

(210) **733417** **MNA**  
 (220) 2024.10.18  
 (300)  
 (730) **PT ANDREIA FILIPA DE SOUSA FÉLIX**  
 (511) 44 ENFERMAGEM; CUIDADOS DE ENFERMAGEM.  
 (591)  
 (540)

**HAPPY ASMA**

(210) **733418** **MNA**  
 (220) 2024.10.18  
 (300)  
 (730) **PT FABIANA ANDREIA DOUTEL ALVES AFONSO**  
 (511) 37 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTORES; REPARAÇÃO DE EIXOS PARA VEÍCULOS; REPARAÇÃO DE PEÇAS DE MOTORES; REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E REABASTECIMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO RELACIONADOS COM MOTORES; SERVIÇOS MECÂNICOS; SUBSTITUIÇÃO DE BATERIAS; SUBSTITUIÇÃO DE LUZES; SUBSTITUIÇÃO DE TRAVÕES.  
 (591) vermelha, branca, preta  
 (540)



(531) 27.5.1

(210) **733422** MNA  
 (220) 2024.10.18  
 (300)  
 (730) **PT MÁRIO LUIS TELES NARCISO**  
 (511) 43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.  
 (591)  
 (540)

## SÍTIO BOM

(210) **733423** MNA  
 (220) 2024.10.18  
 (300)  
 (730) **PT MÁRIO LUIS TELES NARCISO**  
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);  
 ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS  
 ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES  
 ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS;  
 PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS  
 ALCOÓLICAS.  
 (591)  
 (540)

## KIMOA

(210) **733424** MNA  
 (220) 2024.10.18  
 (300)  
 (730) **PT MICAELA GOUVEIA GOMES**  
 (511) 21 ARTIGOS DE PORCELANA PARA USO  
 DECORATIVO; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES,  
 INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE  
 CERÂMICA OU DE VIDRO, OU DE SEUS  
 SUBSTITUTOS; UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E  
 RECIPIENTES; ARTIGOS EM PORCELANA; CAIXAS  
 DE CERÂMICA; CAIXAS EM CERÂMICA;  
 ESCULTURAS EM PORCELANA; ESCULTURAS  
 DECORATIVAS EM PORCELANA; ESCULTURAS  
 EM PORCELANA FINA; ESCULTURAS ORNAMENTAIS  
 EM PORCELANA FINA; ESTÁTUAS DE PORCELANA,  
 CERÂMICA, TERRACOTA OU VIDRO; ESTÁTUAS  
 DE PORCELANA, CERÂMICA, FAIANÇA,  
 TERRACOTA OU VIDRO; ESTÁTUAS DECORATIVAS  
 FEITAS DE PORCELANA; ESTATUETAS EM  
 CERÂMICA; ESTATUETAS EM PORCELANA,  
 CERÂMICA, BARRO, TERRACOTA OU VIDRO;  
 ESTÁTUAS EM CERÂMICA; ESTÁTUAS EM  
 PORCELANA, CERÂMICA, BARRO, TERRACOTA OU  
 VIDRO; FIGURINHAS FEITAS DE CERÂMICA;  
 OBJETOS DE ARTE EM PORCELANA, TERRACOTA  
 OU VIDRO; OBJETOS DE ARTE EM PORCELANA,  
 CERÂMICA, TERRACOTA OU VIDRO; OBJETOS DE  
 ARTE EM PORCELANA, CERÂMICA, BARRO,  
 TERRACOTA OU VIDRO; OBRAS DE ARTE MURAL  
 EM 3D DE CERÂMICA; ORNAMENTOS EM  
 CERÂMICA; CERÂMICA; CERÂMICAS; CERÂMICA

EM BARRO; PLACAS EM CERÂMICA; PRATOS DE  
 RECORDAÇÃO; TAÇAS PARA DECORAÇÃO  
 FLORAL; ARRANJOS PARA VELAS; SUPORTES  
 PARA PLANTAS E FLORES [ARRANJOS FLORAIS].  
 31 ARRANJOS DE FLORES SECAS; ARRANJOS DE  
 FLORES SECAS PARA DECORAÇÃO; COROAS DE  
 FLORES SECAS; FLORES SECAS PARA  
 DECORAÇÃO; PLANTAS SECAS PARA  
 DECORAÇÃO; ERVAS SECAS PARA DECORAÇÃO;  
 FLORES CONSERVADAS PARA DECORAÇÃO;  
 COROAS DE ERVAS SECAS PARA DECORAÇÃO.  
 37 SERVIÇOS DE PINTURA DECORATIVA; SERVIÇOS  
 DE PINTURA E DECORAÇÃO.

(591)

(540)

## MOVERE MOMENTUM

(210) **733425** MNA  
 (220) 2024.10.18  
 (300)  
 (730) **PT NUNO MIGUEL ROCHA CAMARA**  
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO,  
 CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS  
 DE CHAPELARIA.  
 35 SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO  
 ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO.  
 (591)  
 (540)

## SEVENHYPE

(210) **733427** MNA  
 (220) 2024.10.18  
 (300)  
 (730) **PT CENÁRIO DO BOSQUE LDA**  
 (511) 09 CONTEÚDOS DE MÉDIA; FILMES  
 CINEMATOGRAFICOS.  
 35 SERVIÇOS DE MERCHANDISING.  
 (591)  
 (540)

## MAGAZINE BOMBAZINE

(210) **733428** MNA  
 (220) 2024.10.18  
 (300)  
 (730) **PT PESSOAS - ANIMAIS - NATUREZA**  
 (511) 35 MARKETING.  
 45 SERVIÇOS DE LOBBY SEM FINS COMERCIAIS.  
 (591)  
 (540)

**HORA  
DA ABOLIÇÃO**

(531) 3.4.1 ; 3.4.13 ; 27.3.3 ; 27.5.25 ; 27.99.15

(210) **733429** MNA

(220) 2024.10.18

(300)

(730) **PT FRANCISCO JOSE DA SILVA**

(511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

(591)

(540)

**K**  
**THE ONE**

(531) 26.13.99 ; 27.5.12 ; 27.5.25 ; 27.99.11

(210) **733436** MNA

(220) 2024.10.18

(300)

(730) **PT PATRÍCIA ANDREIA GASPAR  
MONTEIRO DE MOURA**

(511) 37 LIMPEZA DE JANELAS; LIMPEZA DE TAPETES; SERVIÇOS DE LIMPEZA; LIMPEZA DE PERSIANAS; LIMPEZA DE ESTORES; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE ESTOFOS; LIMPEZA DE FACHADAS; LIMPEZA DE VEÍCULOS; LIMPEZA DE LOJAS; LIMPEZAS DE JANELAS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DOMÉSTICA; LIMPEZA DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; LIMPEZA DE CASAS RESIDENCIAIS; LIMPEZA DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE LIMPEZA INDUSTRIAL; LIMPEZA PROFUNDA DE VEÍCULOS; LIMPEZA EXTERIOR DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS [INTERIOR]; LIMPEZA INDUSTRIAL DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE LIMPEZAS DOMÉSTICAS; LIMPEZA DE TAPETES E ALCATIFAS; LIMPEZA DE REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; LIMPEZA DE SUPERFÍCIES DE TETOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TETOS; LIMPEZA DE

EDIFÍCIOS [SUPERFÍCIES EXTERIORES]; LIMPEZA DE FACHADAS DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS.

(591) Branco; Rosa; Dourado

(540)



(531) 1.1.5 ; 1.1.9 ; 1.15.15 ; 11.7.7 ; 26.4.16 ; 26.4.22 ; 26.13.1 ; 27.5.25

(210) **733438** MNA

(220) 2024.10.18

(300)

(730) **PT RYBONE, UNIPESSOAL LDA**

(511) 05 CIMENTOS CIRÚRGICOS; TECIDOS PARA PENSOS CIRÚRGICOS; PENSOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS.  
10 BATAS CIRÚRGICAS; BATAS PARA USO CIRÚRGICO; AGRAFADORES CIRÚRGICOS; AGRAFADORES CIRÚRGICOS PARA A PELE; AGRAFADORES PARA USO CIRÚRGICO; RETRATORES CIRÚRGICOS; BISTURIS ELÉTRICOS [PARA USO CIRÚRGICO]; PROTEÇÕES PARA SAPATOS CIRÚRGICOS; DISPOSITIVOS CIRÚRGICOS DE BYPASS; INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS DE CORTE; UTENSÍLIOS PARA REMOÇÃO DE AGRAFOS CIRÚRGICOS; APARELHOS E INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS PARA USO MÉDICO.

(591)

(540)

**RYBONE MEDICAL**

(210) **733447** MNA

(220) 2024.10.18

(300)

(730) **PT CLÁUDIA BARROS, MEDICINA  
DENTÁRIA E FORMAÇÃO LDA**

(511) 10 COROAS DENTÁRIAS; CAPAS DENTÁRIAS.  
44 MEDICINA DENTÁRIA; ASSISTÊNCIA DENTÁRIA; CONSULTAS DENTÁRIAS.

(591)

(540)

**DRA.CLAUDIABARROS.PT**

(210) **733448** MNA  
 (220) 2024.10.18  
 (300)  
 (730) **PT FERNANDO ANTÓNIO CARVALHO DIAS**  
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY.  
 (591)  
 (540)  
**ADEGA REGIONAL DE TENÕES**

(210) **733451** MNA  
 (220) 2024.10.18  
 (300)  
 (730) **PT DANIELA MARIA FIGUEIREDO GONÇALVES ROCHA**  
 (511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO.  
 (591)  
 (540)

*Atlantis Rare*

(531) 27.5.25

(210) **733449** MNA  
 (220) 2024.10.18  
 (300)  
 (730) **PT DIOGO ANTUNES FRANCO DA SILVA**  
 (511) 09 SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES PARA TELEMÓVEIS.  
 42 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.  
 (591)  
 (540)

**BITTU**

(210) **733452** MNA  
 (220) 2024.10.18  
 (300)  
 (730) **PT BRUNO ALEXANDRE DOS SANTOS VICENTE ANTUNES**  
 (511) 11 ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; APARELHOS DECORATIVOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA PARA INTERIOR; APARELHOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; ACESSÓRIOS PARA ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; LÂMPADAS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICAS; APARELHOS PARA ILUMINAÇÃO ELÉTRICA INTERIOR; INSTALAÇÕES PARA ILUMINAÇÃO ELÉTRICA INTERIOR; ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA FLUORESCENTE PARA INTERIORES; ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA PARA UTILIZAR EM LOCAIS PERIGOSOS.

37 TRABALHOS DE PINTURA [INTERIORES E EXTERIORES]; TRABALHOS DE PINTURA; INSTALAÇÃO DE CABOS; INSTALAÇÃO DE CABLAGEM ELÉTRICA; PINTURA A SPRAY; PINTURA DE CASAS; PINTURA DE EDIFÍCIOS; PINTURA DE INTERIORES E EXTERIORES; PINTURA E DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS; PINTURA POR PULVERIZAÇÃO; PINTURA POR SPRAY; SERVIÇOS DE PINTURA DE CASAS; SERVIÇOS DE PINTURA E DECORAÇÃO; SERVIÇOS DE REVESTIMENTO [PINTURA].

42 SERVIÇOS DE DESIGN; CONCEÇÃO DE BROCHURAS; CONCEÇÃO DE CARTÕES DE VISITA; CONCEÇÃO DE CENÁRIOS DE ESPETÁCULOS; CONCEÇÃO DE EMBALAGENS; CONCEÇÃO DE HOMEPAGES; CONCEÇÃO DE LIVROS PERSONALIZADOS; CONCEÇÃO DE MARCAS COMERCIAIS; CONCEÇÃO DE MODELOS 3D PARA IMPRESSÃO EM 3D; CONCEÇÃO DE MÓVEIS; CONCEÇÃO DE OBRAS CRIATIVAS AUDIOVISUAIS; CONCEÇÃO DE PRODUTOS; CONCEÇÃO DE PROTÓTIPOS; CONCEÇÃO DE PÁGINAS PRINCIPAIS [HOMEPAGES] E PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO; CONCEÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO; CONCEÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS; CONCEÇÃO DE SISTEMAS ELETRÓNICOS; CONCEÇÃO DE TIPOS DE LETRA; CONCEÇÃO DE TÉCNICAS DE PINTURA; CONCEÇÃO DE WEBSITES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; CONCEÇÃO GRÁFICA DE CAPAS DE LIVROS; CONCEÇÃO GRÁFICA DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO GRÁFICA DE MATERIAIS PROMOCIONAIS; CONCEÇÃO DE PRODUTOS; CONSULTADORIA EM DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESENHO DE ARTES GRÁFICAS;

(210) **733450** MNA  
 (220) 2024.10.18  
 (300)  
 (730) **PT JOSÉ MIGUEL AREDE CARVALHO SILVESTRE**  
 (511) 42 INFORMAÇÕES SOBRE TECNOLOGIA E PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICAS ATRAVÉS DE UM WEBSITE; PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA PARA O ARMAZENAMENTO DE DADOS.  
 (591)  
 (540)



(531) 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.6 ; 27.99.16

DESENHO DE EMBALAGENS; DESENHO DE MOBILIÁRIO; DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; DESIGN DE ARTIGOS DE PAPELARIA; DESIGN DE CARTÕES DE VISITAS; DESIGN DE EMBALAGENS; DESIGN DE GRÁFICOS E CONCEÇÃO DE FARDAS PARA A IDENTIDADE DE EMPRESAS; DESIGN DE HOMEPAGES E WEB SITES; DESIGN DE ILUMINAÇÃO PAISAGÍSTICA; DESIGN DE ILUSTRAÇÕES GRÁFICAS; DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE LOGOTIPOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE EMPRESAS; DESIGN DE LOGOTIPOS PARA T-SHIRTS; DESIGN DE MARCAS; DESIGN DE MATERIAIS DE EMBALAGEM E EMBRULHO; DESIGN DE MATERIAL IMPRESSO; DESIGN DE MOBILIÁRIO; DESIGN DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO; DESIGN DE PRODUTOS; DESIGN DE PRODUTOS DE CONSUMO; DESIGN DE PRODUTOS INDUSTRIAIS; DESIGN DE PROTÓTIPOS; DESIGN DE WEBSITES INFORMÁTICOS; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE WEBSITES; DESIGN GRÁFICO; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAL DE IMPRESSÃO; SERVIÇOS DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DESENHADORES DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE DESENHO GRÁFICO; SERVIÇOS DE DESENHO PARA EMBALAGENS; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE DESIGN CUSTOMIZADO; SERVIÇOS DE DESIGN COMERCIAL; SERVIÇOS DE DESIGN CIENTÍFICO; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE EMBALAGENS; SERVIÇOS DE DESIGN DE LOGOTIPOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE DESIGN DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; SERVIÇOS DE DESIGN PARA SISTEMAS DE EXPOSIÇÃO PARA FINS PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE CASAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A COMBINAÇÃO DE CORES, TINTAS E OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A COMBINAÇÃO DE CORES, PINTURAS E MOBILIÁRIO PARA DECORAÇÃO DE EXTERIORES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A HARMONIZAÇÃO DE CORES, TINTAS E OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES.

(591)  
(540)



(531) 1.15.9 ; 20.1.9 ; 24.17.97 ; 27.5.25

(210) **733453** MNA

(220) 2024.10.19

(300)

(730) **PT MARIO LUIS TELES NARCISO**

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS.

(591)

(540)

**SÍTIO BOM**

(210) **733461** MNA

(220) 2024.10.19

(300)

(730) **PT ALZIRA DANIELA GOMES COELHO TEIXEIRA DOS SANTOS**

(511) 25 VESTUÁRIO.

(591)

(540)

**AUG-USSTA**

(531) 26.1.3 ; 27.5.25

(210) **733464** MNA

(220) 2024.10.19

(300)

(730) **PT FILIPE MIGUEL JANARRA RODRIGUES**

(511) 35 SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A CORRESPONDÊNCIA DE PROFISSIONAIS VARIADOS COM CLIENTES; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A APROXIMAÇÃO DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPRESÁRIOS COM NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE LOBBYING COMERCIAL; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO

COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL NO DOMÍNIO DOS CUIDADOS DE SAÚDE; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS NUMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO COMERCIAL.

(591)  
(540)

## INOVATIONTRADE

(210) **733465** MNA  
(220) 2024.10.19  
(300)  
(730) **PT PRO INVESTMENT, LDA.**

(511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL NO SETOR AGRÍCOLA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL.  
36 SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA FINANCEIRA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM QUESTÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA SOBRE FINANÇAS EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS.

(591)  
(540)

## PRO INVESTMENT

(210) **733466** MNA  
(220) 2024.10.19  
(300)

(730) **PT FILIPE MIGUEL JANARRA RODRIGUES**  
(511) 36 ORGANIZAÇÃO DE COBRANÇAS FINANCEIRAS; ORGANIZAÇÃO DE COBRANÇAS DE DÍVIDAS; SERVIÇOS DE TESOURARIA; GESTÃO FINANCEIRA; SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA; GESTÃO FINANCEIRA DE FUNDOS; PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA; GESTÃO FINANCEIRA PARA EMPRESAS; GESTÃO FINANCEIRA DE EMPRESAS; GESTÃO FINANCEIRA DE CONTAS-CORRENTE; GESTÃO FINANCEIRA ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E GESTÃO FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO FINANCEIRA; SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET.

45 SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO.  
(591)

(540)

## EXOSCULATIO21

(210) **733467** MNA  
(220) 2024.10.19  
(300)  
(730) UA **ROMAN MELKUMOV**  
(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.  
(591)  
(540)

## NUMER

(210) **733468** MNA  
(220) 2024.10.19  
(300)  
(730) **PT DANIEL DE ABREU AFONSO**  
(511) 30 MEL.  
(591)  
(540)

## APIÁRIOS DE VALENÇA

(210) **733469** MNA  
(220) 2024.10.19  
(300)  
(730) **PT KAROLAINE FERREIRA PINHEIRO**  
(511) 05 SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LÍQUIDOS; BARRAS ALIMENTARES QUE SÃO SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS EM PÓ; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS LÍQUIDOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE ALBUMINA; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES COM EFEITO COSMÉTICO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MINERAIS; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS SOB A FORMA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À BASE DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS ANTIOXIDANTES.

(591)  
(540)

**BEAUVITA**  
SUPLEMENTOS

(531) 27.5.12 ; 27.5.25

(210) **733470** MNA  
 (220) 2024.10.20  
 (300)  
 (730) **PT MARIA ALEXANDRA VIEIRA DE SOUSA RAMOS PATRÍCIO**  
 (511) 16 LIVROS MANUSCRITOS; LIVROS.  
 41 EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; PRODUÇÃO DE PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PODCAST; ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO.

(591)  
 (540)

**LETRA LUSA**

(210) **733471** MNA  
 (220) 2024.10.20  
 (300)  
 (730) **BR MARIA CLARA GONÇALVES ARAÚJO**  
 (511) 20 MOBILIÁRIO DOMÉSTICO; MOBILIÁRIO DE JARDIM; MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO.

(591)  
 (540)

**PARAMETRIX**

(531) 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.99.24

(210) **733472** MNA  
 (220) 2024.10.20  
 (300)  
 (730) **PT MATILDE DO CARMO PEREIRA**  
 (511) 35 PUBLICIDADE E MARKETING.  
 42 DESIGN GRÁFICO; DESIGN DE MARCAS; SERVIÇOS DE DESIGN; CONCEÇÃO DE WEBSITES.

(591)  
 (540)

**UNQUIET**

(531) 27.5.25 ; 27.99.17

(210) **733484** MNA  
 (220) 2024.10.18  
 (300)  
 (730) **ES WECAMP FUTURE, S.L.**  
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE HOTÉIS; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; CRECHES; SERVIÇOS DE CRECHES; SERVIÇOS DE CAMPISMO; SERVIÇOS DE CASAS DE RETIRO PARA A TERCEIRA IDADE; SERVIÇOS DE PENSÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [HOSPEDAGEM/ALBERGARIA]; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS.

(591)  
 (540)

**WECAMP ALGARVE**

(210) **733485** MNA  
 (220) 2024.10.18  
 (300)  
 (730) **ES WECAMP FUTURE, S.L.**  
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE HOTÉIS; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; CRECHES; SERVIÇOS DE CRECHES; SERVIÇOS DE CAMPISMO; SERVIÇOS DE CASAS DE RETIRO PARA A TERCEIRA IDADE; SERVIÇOS DE PENSÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [HOSPEDAGEM/ALBERGARIA]; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS.

(591)  
 (540)

**WECAMP COSTA VICENTINA**

(210) **733486** MNA  
 (220) 2024.10.18  
 (300)  
 (730) **ES WECAMP FUTURE, S.L.**  
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE HOTÉIS; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; CRECHES; SERVIÇOS DE CRECHES; SERVIÇOS DE CAMPISMO; SERVIÇOS DE CASAS DE RETIRO PARA A TERCEIRA IDADE; SERVIÇOS DE PENSÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS

[HOSPEDAGEM/ALBERGARIA]; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS.

(591)  
(540)

WECAMP ALENTEJO



A-MAR  
EQUESTRIAN

(210) **733487** MNA

(220) 2024.10.18

(300)

(730) **PT GRACIETE LIMA UNIPESSOAL LDA**

(511) 25 VESTUÁRIO DE DESPORTO; VESTUÁRIO DE EXTERIOR IMPERMEÁVEL; VESTUÁRIO PARA HIPISMO [EXCETO CHAPÉUS DE EQUITACÃO]; ARTIGOS DE VESTUÁRIO EM COURO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; CAMISAS ACOLCHOADAS PARA DESPORTO; CAMISAS; CAMISAS-CASACO; CAMISAS DE DESPORTO; CAPAS IMPERMEÁVEIS; CASACÕES; CASACOS; CASACOS ACOLCHOADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS DE DESPORTO; CASACOS DE EQUITACÃO; CASACOS [VESTUÁRIO]; BLUSÕES; BLUSÕES [CASACOS]; BLUSÕES DE COURO; BLUSÕES IMPERMEÁVEIS; BLUSÕES REFLETORES; CALÇAS ACOLCHOADAS PARA DESPORTO; CALÇAS CORTA-VENTO; CALÇAS DE COURO; CALÇAS DE DESPORTO; CALÇAS DE FATOS COMPLETOS; CALÇAS DE MONTAR A CAVALO; CALÇAS ESTILO EQUITACÃO; CALÇAS PARA EQUITACÃO; VESTUÁRIO; CALÇADO [COM EXCEÇÃO DO CALÇADO ORTOPÉDICO]; CALÇADO DE DESPORTO; BOTAS; BOTAS DE DESPORTO; BOTAS DE EQUITACÃO; BOTAS DE MONTAR; BOTAS IMPERMEÁVEIS; BOTAS PARA DESPORTO; GALOCHAS; CHAPELARIA; BÓINAS; BONÉS [ARTIGOS DE CHAPELARIA]; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CALÇADO.

26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS; ALFINETES; ALFINETES DE FANTASIA ORNAMENTAIS; ATACADORES PARA BOTAS; ATACADORES PARA CALÇADO; CALÇADO (ATACADORES PARA O -); CALÇADO (ENFEITES PARA -) [SEM SER EM METAIS PRECIOSOS]; CORDÕES PARA VESTUÁRIO; EMBLEMAS ORNAMENTAIS; ENFEITES DE CHAPÉUS; ENFEITES PARA CALÇADO; ENFEITES PARA CALÇADO, SEM SER EM METAIS PRECIOSOS; FITAS DECORATIVAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; FIVELAS [ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO]; FIVELAS DE SAPATOS; FIVELAS PARA VESTUÁRIO; BERLOQUES [SEM SER DE JOALHARIA OU PARA CHAVES, ARGOLAS OU CORRENTES]; ADORNOS PARA OS CABELOS; FAIXAS PARA OS CABELOS; ELÁSTICOS PARA O CABELO; GANCHOS E MOLAS PARA O CABELO.

28 APARELHOS PARA FEIRAS E RECREIOS; BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR; EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO..

(591)  
(540)

(531) 18.2.1 ; 27.3.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.99.1

(210) **733488**

MNA

(220) 2024.10.18

(300)

(730) **ES WECAMP FUTURE, S.L.**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE HOTÉIS; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; CRECHES; SERVIÇOS DE CRECHES; SERVIÇOS DE CAMPISMO; SERVIÇOS DE CASAS DE RETIRO PARA A TERCEIRA IDADE; SERVIÇOS DE PENSÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [HOSPEDAGEM/ALBERGARIA]; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS.

(591)

(540)

WECAMP RESERVA ALECRIM

(210) **733490**

MNA

(220) 2024.10.18

(300)

(730) **RUVARVARA STRELKOVA**

(511) 37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.

(591) Black RGB: R:0 G:0 B:0 Hex: #000000; Violet RGB: R:118 G:15 B:203 Hex: #760FCB; White RGB: R:254 G:254 B:254 Hex: #FEFEFE

(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.19 ; 27.99.1 ; 27.99.22 ; 29.1.5

(540)



(531) 5.3.6 ; 7.1.24 ; 27.5.10

(210) **733494** MNA  
 (220) 2024.10.17  
 (300)  
 (730) **PT FRANCISCO CÔRTE-REAL SANTIAGO**  
 (511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)  
 (540)

**BASTARDO COFFEE SHOP**

(210) **733559** MNA  
 (220) 2024.10.16  
 (300)  
 (730) **PT MULTIVERDE II LDA**  
 (511) 29 AZEITE COMESTÍVEL.  
 33 VINHO.  
 43 HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO.

(591)  
 (540)



(531) 5.3.13 ; 5.3.14

(210) **733561** MNA  
 (220) 2024.10.17  
 (300)  
 (730) **PT PEDRO JORGE - CONSTRUÇÕES, LDA.**  
 (511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; CONSTRUÇÃO DE CAMINHOS; CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DESPORTIVOS; CONSTRUÇÃO DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE ÁREAS CIMENTADAS PARA ESTACIONAMENTO; CONSTRUÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS DE LAZER; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS PARA NEGÓCIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DE PRODUÇÃO E INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DESTINADOS AO ENSINO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS MULTIFAMILIARES; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS INSTITUCIONAIS; CONSTRUÇÃO DE FÁBRICAS.

(591) Azul - RGG140B225; Cinzento - R137G137B137; Preto - R0G0B0

(540)



**CONSTRUÇÃO . REMODELAÇÃO . PROJETOS**

(531) 7.3.11 ; 14.7.1 ; 20.1.5 ; 29.1.4

(210) **733560** MNA  
 (220) 2024.10.16  
 (300)  
 (730) **PT PROJECTO F - INVESTIMENTOS HOTELEIROS UNIPessoal LDA**  
 (511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)

(210) **733562** MNA  
 (220) 2024.10.17  
 (300)  
 (730) **PT DANIELA CRISTINA DA COSTA SILVA**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE

PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BRINQUEDOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE CHÁVENAS E COPOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TÊXTEIS PARA O LAR; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE COMÉRCIO RETALHISTA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CONTEÚDOS GRAVADOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM UTENSÍLIOS DE COZINHA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM TALHERES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE COSTURA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BRINQUEDOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL IMPRESSO IMPRESSÕES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS MUSICAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PAPEL DESCARTÁVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM DECORAÇÕES FESTIVAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM JOALHARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM OBRAS DE ARTE; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MATERIAIS ARTÍSTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL ESCOLAR; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SACOS.

(591)  
(540)

**PELO NA VENTA**

(210) **733563** **MNA**  
(220) 2024.10.17  
(300)  
(730) **PT SEABRA TAVARES-FORMULARIOS LDA**  
(511) 40 IMPRESSÃO, E DESENVOLVIMENTO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO.  
(591)  
(540)

**st**  
**seabra tavares**

(531) 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **733564** **MNA**  
(220) 2024.10.17  
(300)  
(730) **PT BRUNA ALEXANDRA HENRIQUES LOPES**  
(511) 41 ANIMAÇÃO DE PALHAÇOS.  
45 ANIMAÇÃO INFANTIL.  
(591)  
(540)



(531) 2.5.2 ; 2.5.3

(210) **733565** **MNA**  
(220) 2024.10.17  
(300)  
(730) **PT ALDA KATIANA VEIGA DE OLIVEIRA DE PINA**  
(511) 39 SERVIÇOS DE TRANSITÁRIOS.  
(591) (157,83,48) (218,194,181)  
(540)



(531) 5.3.6

(210) **733566** **MNA**  
(220) 2024.10.17  
(300)  
(730) **PT DANIEL CHAVES MENDES**  
(511) 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA.  
(591)  
(540)

**BREEZE COAST PROPERTIES**

---

(210) **733567** MNA  
(220) 2024.10.17  
(300)  
(730) **PT CATARINA FILIPA FAUSTINO PEREIRA**  
(511) 42 ARQUITETURA; DESIGN DE INTERIORES.  
(591)  
(540)

**DESIGN AO ACASO**

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
720079	2024.10.23	2024.10.23	MARQUES E MARQUES - ORTODONTIA, REABILITAÇÃO E IMPLANTOLOGIA ORAL, LDA	PT	44	
722231	2024.10.18	2024.10.18	SÓ BARROSO, LDA	PT	35 36 37 39	
727108	2024.10.23	2024.10.23	RISTNAP LDA	PT	30	
727852	2024.10.23	2024.10.23	PONTEIRINTEMPORAL LDA	PT	14	
728115	2024.10.23	2024.10.23	TIAGO FERNANDES DA CRUZ	PT	06 07 11 19 35 37	
728160	2024.10.23	2024.10.23	TROPHYCHAMP, LDA	PT	43	
728196	2024.10.23	2024.10.23	STARFISH TURÍSTICA, UNIPESSOAL, LDA.	PT	30 41 43	
728203	2024.10.23	2024.10.23	A50PASSOS.COM SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	PT	36	
728214	2024.10.23	2024.10.23	MICHEL ANTONIO DA SILVA	PT	35 42	
728227	2024.10.23	2024.10.23	SPARTAN BIKE RACE	PT	16 18 22 25 26 28	
728233	2024.10.23	2024.10.23	JACINTO PALMA DIAS	PT	33	
728235	2024.10.23	2024.10.23	PATRÍCIO ALEXANDRE TERCEIRA RAPOSO	PT	41	
728252	2024.10.23	2024.10.23	LETÍCIA ALEXANDRA RIBEIRO	PT	25	
728254	2024.10.23	2024.10.23	DESENTOP AMBIENTE - GESTÃO GLOBAL DE SERVIÇOS E RESÍDUOS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	01 03 37 40	
728255	2024.10.23	2024.10.23	DESENTOP AMBIENTE - GESTÃO GLOBAL DE SERVIÇOS E RESÍDUOS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	01 03 37 40	
728256	2024.10.23	2024.10.23	ALTICE LABS, S.A.	PT	09 38 42	
728258	2024.10.23	2024.10.23	NUTRINAT S.L.	ES	05	
728259	2024.10.23	2024.10.23	NUTRINAT S.L.	ES	05	
728261	2024.10.23	2024.10.23	FITNESS PARK DEVELOPMENT	FR	09 25 28 35 41 43	
728263	2024.10.23	2024.10.23	ANA LUISA SEROMENHO DIAS	PT	16 25 35	
728269	2024.10.23	2024.10.23	GUILHADE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA	PT	37	
728274	2024.10.23	2024.10.23	ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENELA	PT	41 45	
728276	2024.10.23	2024.10.23	BECRAZY, UNIPESSOAL, LDA	PT	25	
728278	2024.10.23	2024.10.23	JOEL NUNO RIBEIRO VALENTE	PT	12	
728279	2024.10.23	2024.10.23	V2ML - ALOJAMENTO LOCAL, LDA	PT	43	
728284	2024.10.23	2024.10.23	SILVIA MARLENE CASTRO DE OLIVEIRA	PT	09 16 28	
728296	2024.10.23	2024.10.23	MARIA INÊS FLORES RODRIGUES	PT	03 35 41 44	
728298	2024.10.23	2024.10.23	MIGUEL ALCOFORADO CALHAU	PT	05	
728299	2024.10.23	2024.10.23	MARGONGUI LDA	PT	39	
728304	2024.10.23	2024.10.23	PRIME SPORTS, LDA	PT	41 44	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
728321	2024.10.23	2024.10.23	GHP - GLOBAL HEALTH PLATFORM, S.A	PT	09	
728322	2024.10.23	2024.10.23	GELCENTRO, LDA	PT	29 30	
728324	2024.10.23	2024.10.23	GHP - GLOBAL HEALTH PLATFORM, S.A	PT	09	
728345	2024.10.23	2024.10.23	CARLA SOFIA OLIVEIRA DE SOUSA	PT	35 41 45	
728348	2024.10.23	2024.10.23	FUNDAÇÃO ADFP- ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	PT	35	
728372	2024.10.23	2024.10.23	SAMUEL TREVES MECHULAM	MC	41 43	
728410	2024.10.23	2024.10.23	LISBURN INVESTMENTS LDA	PT	35 36	
728447	2024.10.23	2024.10.23	MARIA CRISTINA MENDES ANTUNES	PT	41 43	
728503	2024.10.23	2024.10.23	CARLOS MANUEL BENTO NUNES COXO	PT	41	
728533	2024.10.23	2024.10.23	CATARINA COCHICHO TAVARES DE SOUSA	PT	25 26	
728553	2024.10.23	2024.10.23	TORNEIRAS OFA, SA	PT	11	
728566	2024.10.23	2024.10.23	MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA	PT	41	
728568	2024.10.23	2024.10.23	MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA	PT	35	
728592	2024.10.23	2024.10.23	SOUSA & LOPES - GABINETE DE ARQUITECTURA, URBANISMO, LDA.	PT	42	
728610	2024.10.23	2024.10.23	HUGO EDUARDO SERRA DOS REIS RANITO	PT	36	
728612	2024.10.23	2024.10.23	MARIANA PALMA MATIAS	PT	21 24 25 28	
728614	2024.10.23	2024.10.23	DIMECIR DENTÁRIA, LDA.	PT	10 44	
728615	2024.10.23	2024.10.23	HERIKSON OLIVEIRA	PT	16 18 25 35 41	
728618	2024.10.23	2024.10.23	CATIA SOFIA CORREIA VIEGAS CAROLINO	PT	41 44	
728620	2024.10.23	2024.10.23	FLUENTE PLATEIA, LDA.	PT	05 10 40 41	
728643	2024.10.23	2024.10.23	ESQUILO TRANQUILO, LDA	PT	40 42	
728649	2024.10.23	2024.10.23	YOUNG & RADIANT LDA	PT	41 43 44	
728725	2024.10.23	2024.10.23	VILA GALÉ INTERNACIONAL - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A	PT	43	

**Vigências por sentença**

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
699159	2023.01.27	2024.06.19	QUINTA DA FORMIGOSA - IMOBILIÁRIA, S.A.	PT	33	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 1, proc. 364/23.byhlsb, julga o recurso improcedente e mantém a decisão que concedeu o registo. o acórdão do tribunal da relação de lisboa, secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, julga improcedente a apelação e confirma a decisão recorrida.

## Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
724550	2024.05.02	2024.10.22	ANA RAQUEL FERREIRA SANTOS	PT	04	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
724784	2024.05.05	2024.10.23	ALEXANDRA BRANDÃO DE MEDEIROS CARNEIRO DA SILVA PEREIRA	PT	39	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
724843	2024.05.06	2024.10.22	MUNICÍPIO DE SABROSA	PT	42	arts. 232.º n.º 1 al. g) e 229.º n.º 5 do cpi
724845	2024.05.06	2024.10.22	LUÍS MIGUEL AMORIM PEDROSA	PT	35	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
724858	2024.05.07	2024.10.22	FUNDAÇÃO AIP	PT	35	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
724888	2024.05.08	2024.10.22	LUIS PEDRO CARVALHO DE CÂNDIDO DA SILVA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
724898	2024.05.08	2024.10.22	JOÃO PAULO LOPES DA SILVA GUEDES	PT	14	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
724912	2024.05.08	2024.10.22	FABIANA CRISTINA DE JESUS	BR	39	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
724924	2024.05.06	2024.10.22	RITA SOFIA FARIA PEREIRA	PT	24	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
724968	2024.05.09	2024.10.22	JOSÉ MANUEL GUICHO MAGALHÃES	PT	44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
724972	2024.05.09	2024.10.22	JOSE ALEXIS SOUSA FERNANDES	PT	36	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
724991	2024.05.09	2024.10.22	WATERFALL SERVICES - CONSULTORIA, LDA.	PT	42 44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
725040	2024.05.09	2024.10.22	OUTVIEW, UNIPESSOAL LDA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
725045	2024.05.09	2024.10.22	ALICE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES MONTEIRO	PT	41	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
725068	2024.05.10	2024.10.22	ARISTEA - PEOPLE & TECHNOLOGY, LDA	PT	09 42	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
725071	2024.05.10	2024.10.22	CARLOS JOSE FASTUDO DE MOURA	PT	06	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
725081	2024.05.10	2024.10.22	IVO MIGUEL GONÇALVES RODRIGUES VICENTE	PT	35	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi

**Renovações**

N.ºs 125 806, 199 433, 227 436, 227 671, 228 076, 285 738, 292 292, 293 220, 294 058, 294 059, 295 476, 297 744, 351 671, 363 001, 372 121, 376 217, 376 218, 377 688, 378 555, 379 959, 382 080, 516 449, 528 640, 528 806, 531 162, 531 468, 532 611, 533 714, 533 914, 533 927, 534 511, 535 388, 539 370, 539 866, 540 616, 541 681 e 542 029.

**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
224850	1984.04.17	2024.10.17	MARS PORTUGAL, INC.	PT	
524326	2014.04.17	2024.10.17	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	
524390	2014.04.17	2024.10.17	SÓNIA DE FÁTIMA GOMES	PT	
524397	2014.04.17	2024.10.17	NÚMERO DE CICLOS POR SEGUNDO - PRODUÇÃO, SOM E VÍDEO, UNIPessoal, LDA.	PT	
524401	2014.04.17	2024.10.17	MARIA ARMINDA VIEIRA DA SILVA	PT	
524402	2014.04.17	2024.10.17	LUÍS PAULO CARVALHO LOURADOR	PT	
524403	2014.04.17	2024.10.17	NUTRIMADEIRA - NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DA MADEIRA, LDA.	PT	
524405	2014.04.17	2024.10.17	NUTRIMADEIRA - NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DA MADEIRA, LDA.	PT	
524411	2014.04.17	2024.10.17	MIGUEL CARVALHO BRITO RAPOSO	PT	
524415	2014.04.17	2024.10.17	SILVA, SOARES & GUIMARÃES, LDA.	PT	
524417	2014.04.17	2024.10.17	SUSANA MARIA MENDES RODRIGUES	PT	
524419	2014.04.17	2024.10.17	MARCO PAULO FERREIRA DA COSTA	PT	
524424	2014.04.17	2024.10.17	MARCOS ANDRÉ SABINO FERREIRA	PT	
524426	2014.04.17	2024.10.17	RITA MARIA LOUREIRO PERES MENESES	PT	
524437	2014.04.17	2024.10.17	UNCHAIN YOUR FLEXIBILITY, UNIPessoal LDA.	PT	
524457	2014.04.17	2024.10.17	VERTENTE - VITICULTURA E ENOLOGIA, LDA.	PT	
524460	2014.04.17	2024.10.17	FERNANDES BURGUER - UNIPessoal, LDA	PT	
524469	2014.04.17	2024.10.17	VERTENTE - VITICULTURA E ENOLOGIA, LDA.	PT	
524483	2014.04.17	2024.10.17	MADUEÑO & SANTOS, LDA.	PT	
524485	2014.04.17	2024.10.17	FIRST ASIA TRADING, LDA.	PT	
524493	2014.04.17	2024.10.17	MP7S CONSULTING, LDA.	PT	
524502	2014.04.17	2024.10.17	LUÍS MIGUEL DE CARVALHO BAPTISTA	PT	
524505	2014.04.17	2024.10.17	MOGARFE - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELECTRODOMESTICOS, LDA.	PT	
524518	2014.04.17	2024.10.17	NUNO MANUEL MARQUES CANIÇA	PT	
524522	2014.04.17	2024.10.17	FERNANDO MANUEL VIEIRA DE JESUS	PT	
524524	2014.04.17	2024.10.17	MADALENA MIGUEL DE ALVES E ALMEIDA	PT	
524525	2014.04.17	2024.10.17	MARTA MARIA COUTO DO NASCIMENTO DIAS COELHO	PT	
524530	2014.04.17	2024.10.17	MENTALCARE, SERVIÇOS EM SAUDE MENTAL, LDA.	PT	
524539	2014.04.17	2024.10.17	ANTÓNIO MIGUEL DA ROCHA FEIO	PT	
524542	2014.04.17	2024.10.17	ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE VIANA DO CASTELO	PT	
524563	2014.04.17	2024.10.17	BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA, LTDA.	BR	
524579	2014.04.17	2024.10.17	MARIA DO CÉU DE OLIVEIRA JÚLIO DA SILVA	PT	
524593	2014.04.17	2024.10.17	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS PERU	PT	
524629	2014.04.17	2024.10.17	DANIEL HENRIQUE CORREIA DA SILVA	PT	
524705	2014.04.17	2024.10.17	DESCONTOS HABITUÉ, LDA.	PT	
700796	2023.10.11	2024.10.17	POPIN - RESTAURAÇÃO LDA	PT	
707778	2023.10.12	2024.10.17	DPS - INNOVATION, UNIPessoal LDA	PT	
708387	2023.10.12	2024.10.17	HUGO RICARDO DE SOUSA MAURÍCIO	PT	

**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
211391	2024.10.18	SAKS & COMPANY LLC	US	SAKS.COM LLC	US	
212497	2024.10.18	SAKS & COMPANY LLC	US	SAKS.COM LLC	US	
237325	2024.10.18	LOWE'S HOME CENTERS, LLC	US	LF, LLC	US	
237326	2024.10.18	LOWE'S HOME CENTERS, LLC	US	LF, LLC	US	
325281	2024.10.16	COOPERATIVA LEITE MONTANHA, CRL	PT	RTM DAIRY TRUST, LDA.	PT	
380067	2024.10.21	CARMEN ALEXANDRA MORRISSEY RUIZ	PT	VIVAFIT - CENTROS DE BEM-ESTAR E EMAGRECIMENTO, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
724250	2024.10.15	ICTN NETWORK, LDA	PT	MAINPAGE - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.	PT	
727681	2024.10.15	JOÃO RICARDO ESPIRITO SANTO BARBOSA SARAMAGO	PT	LUSO VIRIATÓ - FUNERÁRIAS PORTUGUESAS, S.A.	PT	

**Outros averbamentos (artigo 29.º)**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
708594	2024.10.23	CASA SANTOS LIMA - COMPANHIA DAS VINHAS, S.A	PT	AVERBAMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO APRESENTADO NO INPI: REQUERENTE - SOCIEDADE AGRÍCOLA DO RIO ARADE, UNIPESSOAL, LDA. REQUERIDA - CASA SANTOS LIMA - COMPANHIA DAS VINHAS, S.A.
718829	2024.10.23	ANTÓNIO LUÍS BARREIROS DA SILVA BRAZ	PT	AVERBAMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO E, SUBSIDIARIAMENTE, DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE APRESENTADO NO INPI: REQUERENTE - ASSOCIAÇÃO MAISINES REQUERIDO - ANTÓNIO LUÍS BARREIROS DA SILVA BRAZ

**Desistências**

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
726135	2024.05.27	2024.10.21	AUTHENTIKBRAVERY UNIPessoal LDA	PT	41 44	PEDIDO JÁ PUBLICADO

### Outros Atos

**724857.** – SUPRIMIDOS OS SEGUINTE SERVIÇOS DA CLASSE 35: PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS ; MARKETING; PUBLICIDADE.

**725679.** – NO BOLETIM Nº 2024/10/25, NO AVISO DE PEDIDO, DEVERÁ LER-SE TAMBÉM A SEGUINTE OBSERVAÇÃO: POR TER SIDO PUBLICADO COM INEXATIDÃO NO BOLETIM Nº 2024/06/04, NOVAMENTE SE PUBLICA ESTE PEDIDO RESSALVANDO-SE O DIREITO DE PRIORIDADE À DATA DA SUA APRESENTAÇÃO, 2024/05/19.

**727978.** – NO BOLETIM Nº 2024/07/23, NO AVISO DE PEDIDO, CONSIDERE-SE RETIFICADO O SINAL PARA:



**733481.** – CONSIDERE-SE RETIFICADO O SINAL TRUE COLORS PUBLICADO NO BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DE 2024.10.25, PARA TRUE COLOURS.

**Requerimentos indeferidos**

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
559526	20053941 86	2023.09.27	2024.10.22	SQUARESUMMARY, UNIPESSOAL LDA.	PT	DECLARA-SE EXTINTO O PROCESSO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE POR DESISTÊNCIA DO RESPECTIVO PEDIDO.

**REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS****Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1765163	2023.10.04	2024.10.23	HOPE	FR	35 41 44	
1767588	2023.11.16	2024.10.23	PARRE INC.	US	03 09 14 25 28	
1767785	2023.09.19	2024.10.23	SHANGHAI JOYVIE INVESTMENT TRADING CO., LTD	CN	17	
1767899	2023.07.25	2024.10.23	NINGBO MASCUBE IMP. & EXP. CORP.	CN	07 08	

## REGISTO DE LOGÓTIPOS

### Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **57332** **LOG**

(220) 2024.10.17

(730) **PT JOSÉ MANUEL RODRIGUES MOREIRA**

(512) 56107 RESTAURANTES, N.E. (INCLUI  
ACTIVIDADES DE RESTAURAÇÃO EM MEIOS  
MÓVEIS)

RESTAURAÇÃO, CONFECÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS  
A LEVAR PARA CASA (TAKE AWAY)

(591)

(540)



(531) 3.7.3 ; 3.7.25

**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
56744	2024.10.22	2024.10.22	TIHON TRANSPORTES UNIPessoal, LDA	PT	
56936	2024.10.23	2024.10.23	ASSOCIAÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	PT	
56942	2024.10.23	2024.10.23	INSTITUTO DE DIREITO PRIVADO (IDP) FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	PT	
56950	2024.10.23	2024.10.23	KARIMA ANDRÉA BLANCHE GUERGOUS	PT	
56963	2024.10.23	2024.10.23	PAULA ALEXANDRA MARTINS DOS REIS	PT	
56969	2024.10.23	2024.10.23	METRIC-CENTAUR LDA	PT	

### **Renovações**

N.ºs 31 908, 32 465, 32 476, 32 619, 33 040, 33 085, 33 148, 33 195 e 33 706.

**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
30667	2014.04.17	2024.10.17	MARIA JOÃO BARROS - UNIPessoal LDA.	PT	
30670	2014.04.17	2024.10.17	LUÍS MARTINS DE PINHO,LDA.	PT	
30677	2014.04.17	2024.10.17	GOURMET GENUÍNO, LDA.	PT	
30678	2014.04.17	2024.10.17	NELSON VITORINO BIKES - UNIPessoal LDA.	PT	
30690	2014.04.17	2024.10.17	VASCO FERNANDES DA SILVA	PT	

**Averbamentos****Outros averbamentos (artigo 29.º)**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
56159	2024.10.23	PUMPKINVALLEY - LDA	PT	AVERBAMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO APRESENTADO NO INPI: REQUERENTE - MIN LEACH - PROPRIEDADES E TURISMO LDA. REQUERIDA - PUMPKINVALLEY, LDA.

**AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

**João Mascarenhas de Vasconcelos**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA  
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486  
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**João Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA  
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583  
- E-mail: joaopacruz@jpcruz.pt  
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Vitor Hugo Ramalho da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA  
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03  
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

**Jorge Afonso Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA  
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583  
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt  
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone**

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA  
- E-mail: bobone@zonmail.pt

**Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA  
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93  
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

**Maria Eugénia Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA  
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583  
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt  
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Maria do Rosário May Pereira da Cruz**

- Cartório: Av. Duque d'Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA  
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96  
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA  
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583  
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt  
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Raquel da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**António José Pissarra Dias Machado**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**José Eduardo de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**João Carlos Sardiña de Barros**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**Isabel Carvalho Franco**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Álvaro Albano Duarte Catana**

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**José Eduardo Dinis de Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Fernando António Ferreira Magno**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**António Côte-Real**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

**José Luís Arnaut**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: [jarnaut@rpa.pt](mailto:jarnaut@rpa.pt)

**José Motta Veiga**

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: [mottaveiga@mail.telepac.pt](mailto:mottaveiga@mail.telepac.pt)
- Web: [www.marcaonline.pt](http://www.marcaonline.pt)

**Pedro da Silva Alves Moreira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: [pedro.moreira@rcf.pt](mailto:pedro.moreira@rcf.pt)
- Web: [www.rcf.pt](http://www.rcf.pt)

**João Luís Garcia**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: [sgcr@sgcr.pt](mailto:sgcr@sgcr.pt)

**Manuel António Durães da Conceição Rocha**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: [info.portugal@herrero.pt](mailto:info.portugal@herrero.pt)

**Gonçalo de Magalhães Moreira Rato**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: [gmr@magalhaes-adv.pt](mailto:gmr@magalhaes-adv.pt)

**José Raúl de Magalhães Simões**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: [sgcr@sgcr.pt](mailto:sgcr@sgcr.pt)

**Maria das Dores Marques Banheiro Meira**

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA  
e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: [tecnimarca@gmail.com](mailto:tecnimarca@gmail.com)
- Web: [www.tecnimarca.pt](http://www.tecnimarca.pt) e [www.tecnimarca.com](http://www.tecnimarca.com)

**Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: [rcf@rcf.pt](mailto:rcf@rcf.pt)

**Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: [marcpat@agcunhaferreira.pt](mailto:marcpat@agcunhaferreira.pt)
- Web: [www.agcunhaferreira.pt](http://www.agcunhaferreira.pt)

**Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha**

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA  
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726  
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

**Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga**

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA  
- Tel.: 914930808  
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

**Luís Silva Carvalho**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA  
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583  
- E-mail: lsc@jpcruz.pt  
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA  
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583  
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt  
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**César Manuel de Bessa Monteiro**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA  
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899  
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com  
- Web: www.abreuadvogados.com

**Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça**

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA  
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605  
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

**Miguel Camargo de Sousa Eiró**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA  
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826  
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

**Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA  
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754  
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt  
- Web: www.rcf.pt

**Joaquim Maria Calado Marques**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA  
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41  
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

**Ana Teresa Pulido**

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA  
- Tel.: 936792055  
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

**Vera Araújo Arnaut**

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

**Luísa Guerreiro**

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

**Olga Maria Rocha da Cruz Landim**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

**Paulo Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Pedro Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

**Pedro Manuel Branco da Cruz**

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

**Vítor Luís Ribeiro Cardoso**

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

**Abel Dário Pinto de Oliveira**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

**Alexandra Costa Paixão**

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

**Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Ana Maria Gonçalves Fidalgo**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

**Anabela Teixeira de Carvalho**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**António Jorge Mateus Andrade**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: [www.abreuadvogados.com](http://www.abreuadvogados.com)

**Bruno Braga da Cruz**

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

**Carla Maria Santos Pinheiro**

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira**

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

**Cristina Antónia de Almeida Carvalho**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

**Filipe Teixeira Baptista**

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: [www.bma.com.pt](http://www.bma.com.pt)

**Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira**

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

**Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: [www.gastao.eu](http://www.gastao.eu)

**Inês de Carvalho Simões**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João M. Pimenta**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Sardinha**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Paulo Sena Mioludo**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

**Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa**

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

**Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

**Maria Teresa Delgado**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

**Miguel Quintans**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

**Ricardo Souto Soares Henriques**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Teresa Colaço Dias**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

**Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia**

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

**Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia**

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Águeda Silva**

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

**Ana Bela Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Margarida Martinho do Rosário**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

**Ana Rita Vilhena**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**António Trigueiros de Aragão**

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

**Carmina Cardoso**

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

**Elsa Maria Bruno Guilherme**

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

**Filipe Pedro**

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

**Francisca Ferreira Pinto**

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

**Hugo Monteiro de Queirós**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Isabel Bairrão**

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

**Joana Mata**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

**João Jorge**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Pedro Fazendeiro**

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

**Jorge Faustino**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**José de Novaes e Ataíde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Lídia Neves**

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

**Lourenço de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

**Luís Humberto Ferreira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventia.com

**Maria Cruz Garcia**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: [inpi@clarkemodet.com.pt](mailto:inpi@clarkemodet.com.pt)
- Web: [www.clarkemodet.com](http://www.clarkemodet.com)

**Mário Castro Marques**

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: [mariocastromarques@gmail.com](mailto:mariocastromarques@gmail.com)

**Marisa Coimbra**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: [marisa.coimbra@srslegal.pt](mailto:marisa.coimbra@srslegal.pt)
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

**Nuno Lourenço**

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: [nuno.lourenco@today.patents.com](mailto:nuno.lourenco@today.patents.com)
- Web: [www.todaypatents.com](http://www.todaypatents.com)

**Rodolfo Condessa**

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: [rodolfo.condessa@gmail.com](mailto:rodolfo.condessa@gmail.com)

**Rui Duarte Catana**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

**Rui Moreira de Resende**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

**Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

**Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Vasco Stilwell d'Andrade**

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Vera Correia Alves**

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

**Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

**Ália Mohamade Amadá**

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: info@amadalegal.com
- Web: www.amadalegal.com

**Rita Milhões**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

**Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Tiago Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**David Cardoso**

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

**Ágata Pinho**

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Ana Eugénio**

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

**Ana M. Sebastião**

- Cartório: Rua Vítor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cátia Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Joana Dez-Réis Grilo**

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

**Luís Caixinhas**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Ricardo Abrantes**

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Patrícia Marques**

- Cartório: Rua Santo António n.º47B, 3ºQ - 2410-168 LEIRIA
- Tel.: 963169814
- E-mail: patriciamarqs@gmail.com

**Márcia Martinho da Rosa**

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

**Madalena Barradas**

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

**Luís Teixeira**

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

**Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

**Ana Fazendeiro**

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

**Vítor Palmela Fidalgo**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Sérgio Coimbra Henriques**

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

**Filipa Lopes Galvão**

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

**Jorge Manuel Vaz Machado**

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventacom.com
- Web: www.inventacom.com

**Vera Albino**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Maria João Pereira**

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

**Mário Marques**

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

**Isaura Monteiro**

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

**Ana Rita Remígio**

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

**Luís Pinto Monteiro**

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

**Cláudia Freixinho Serrano**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

**David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

**Filipe Funenga**

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

**Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventacom

**Mariana Bernardino Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

**Patrícia Lima**

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

**Rita Mendonça**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Rui do Nascimento Gomes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

**Vasco Rosa Dias**

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

**Joana Piriquito Santos**

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212-S/L Esquerdo, Salas 1 e 2, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

**Sónia Mota Maia**

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

**Pedro Bacelar**

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

**Miguel Antunes de Resende**

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

**Luís Sommer Ribeiro**

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

**João Pereira Cabral**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**João Francisco Sá**

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

**Sousa Ribeiro**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, nº 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

**Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

**Saulo Chanoca**

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

**Lígia Gata**

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

**Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Ana Neves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41, K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970
- E-mail: aneves@inventa.com

**Ana Isabel Plácido Martins**

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- E-mail: anaplacidomartins-211561@adv.ao.pt

**André Sarmento**

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

**Carlos Miguel Vaz Serra**

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

**Leila Teixeira**

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

**Cristina de Castro**

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

**Mariana Belo de Oliveira**

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

**Natacha Batista**

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

**Raquel Antunes**

- Cartório: Rua dos Ilhavos 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

**Sofia Rebelo Ladeira**

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

**Adriana Esteves**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3ºandar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Tomás Pedro**

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

**Diana Pereira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

**Inês Sequeira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequira@inventa.com

**Joel David Rodrigues**

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

**Inês Guerra**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Luísa Azevedo Soares Rodrigues**

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

**Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

**Tiago Andrade**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cláudia Alexandra Maia do Couto**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

**Cristina Maria Sanches Simões de Faria**

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

**Diogo de Almeida Antunes**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

**Dulce Varandas Andrade**

- Cartório: Rua da Vilarinha, n. 543, 4100-515 - PORTO
- Tel.: 962043227
- E-mail: dulce.varandas@gmail.com

**Filipa João da Gama Franco Marques Pereira**

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

**Inês Duarte Tavares**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Joana Alves Coelho**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Miguel Filipe Duarte**

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA,  
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

**Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves**

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

**Diogo Frada Almeida**

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Joana Eugénio**

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

**Júlia Alves Coutinho**

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

**Maria João Carapinha**

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

**Margarida Rossi**

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

**Miguel Maia**

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Pedro Rebelo Tavares**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

**Sílvia Vieira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Vitor Sérgio Moreira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

**Luisa Resende Castro**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

**Marisol Cardoso**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

**José Maria Lopes Pires Santos Quelhas**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

**Francisco Branco Pardal**

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 LISBOA
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

**Vasco Granate**

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

**Maria João Nunes**

- Cartório: Rua Nova de Almada 29, 2640-411 – MAFRA
- E-mail: mariajoaodecamposnunes@gmail.com
- Tel.: 916219056

**Beatriz Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. N.º 128 2º Andar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

**Madalena Pacheco**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

**António Aragão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Andreia Pereira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

**Catarina Azevedo Fernandes**

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

**Diana Andrade Sands**

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

**PROCURADORES AUTORIZADOS**

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

**Artur Almeida Pinto Furtado da Luz**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Carlos António dos Santos Rodrigues**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Ruy Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt  
- Web: www.arlindodesousa.pt

**Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA  
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596  
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

**Luís Reinaldo de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA  
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842  
- E-mail: publamarca@iol.pt

**Carlos Eugénio Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA  
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352  
- E-mail: portugal@inventa.com  
- Web: www.inventa.pt

**Maria Margarida Gomes Sanches Nunes**

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA  
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012  
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

**José Roger Pimenta Rodrigues**

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX  
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686